

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Edital 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	KATIELLE MACHADO MIRANDA	07/04/2026 14:33 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	292/2026	25000.075688/2025-79

• •

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2026

(Processo Administrativo nº 25000.075688/2025-79)

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de transporte rodoviário de carga, local, intermunicipal e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bens patrimoniais (mobiliário e equipamentos em geral), documentos, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio em Brasília-DF; bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.593.938,35 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), referente ao período de vigência contratual de 5 (cinco) anos, conforme Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/04/2026 às 9h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não.

Torna-se público que o Ministério da Saúde, por meio do(a) COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de transporte rodoviário de carga, local, intermunicipal e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bens patrimoniais (mobiliário e equipamentos em geral), documentos, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio em Brasília-DF; bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento

ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A7] [A8]

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto e (anual, total) do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional .

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero real e um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023.

7.22.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A5], o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.21. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até de 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico dipli@saude.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dipli@saude.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Apêndice II - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

16.11.3. Apêndice III - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

16.11.4. Apêndice IV - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições da Contratação;

16.11.5. Apêndice VI - Modelo de Declaração do Quadro Societário;

16.11.6. Apêndice VII - Modelo de Ordem de Serviço.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA

Coordenador Geral de Licitações e Contratos Administrativos



Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 14:33:51.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 64/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2026	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	MARIA PAULINO DE SOUZA FORNAZIER	01/04/2026 11:10 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	292/2026	25000.075688/2025-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de transporte rodoviário de carga, local, intermunicipal e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bens patrimoniais (mobiliário e equipamentos em geral), documentos, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio em Brasília-DF; bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Faixa de Distância (km)	Unidade de Medida (m³)	Quantidade Estimada (5 anos)	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	Transporte rodoviário de cargas em todo o território nacional, nas modalidades local, intermunicipal e interestadual; em regime porta a porta, compreendendo os serviços de desmontagem, acondicionamento e embalagem, desembalagem e montagem.	22730	Até 50 Km	m³	150	R\$ 73,93	R\$ 11.089,50
	2		22730	51 a 250 km	m³	470	R\$ 130,74	R\$ 61.447,80
	3		22730	251 a 500 km	m³	235	R\$ 192,25	R\$ 45.178,75
	4		22730	501 a 1.000 km	m³	420	R\$ 222,62	R\$ 93.500,40
	5		22730	1.001 a 1.500 km	m³	3.505	R\$ 329,82	R\$ 1.156.019,10
	6		22730	1.501 a 2.000 km	m³	810	R\$ 340,16	R\$ 275.529,60
	7		22730	2.001 a 2.500 km	m³	1.590	R\$ 388,44	R\$ 617.619,60
	8		22730	2.501 a 3.000 km	m³	300	R\$ 422,69	R\$ 126.807,00
	9		22730	3.001 a 4.000 km	m³	240	R\$ 498,34	R\$ 119.601,60
	10		22730	Acima de 4.000 km	m³	145	R\$ 601,00	R\$ 87.145,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 2.593.938,35
Considere-se:								

m³ = metro cúbico

km = quilômetro

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista o atendimento habitual de transporte rodoviário de objetos de propriedade ou de interesse do Ministério da Saúde e suas unidades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos de realização de uma nova contratação, uma vez que se trata de necessidade pública permanente e contínua, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000018/2026.
- II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025.
- III) Id do item no PCA: 162.
- IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
- V) Identificador da Futura Contratação: 250110-292/2026.
- VI) Documento de Formalização da Demanda: 132/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e realização de separação dos resíduos recicláveis descartados.

4.1.1.2. Respeitar às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, tais como as normas sobre resíduos sólidos; e destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

4.1.1.3. Respeitar e obedecer todas as normas específicas vigentes para a destinação final de produtos, inclusive quanto a de restos de óleos lubrificantes, fluídos de freio, pilhas, baterias, toner, cartuchos, pneus, lâmpadas e embalagens dos produtos utilizados.

4.1.1.4. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e as embalagens dos produtos utilizados, lâmpadas, produtos eletrônicos, entre outros.

4.1.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

4.1.1.6. Observar as disposições contidas no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.1.1.7. Observar às disposições contidas nos normativos federais, municipais e distritais que versem sobre o objeto da presente contratação e as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), de forma a verificar as previsões expressas no referido guia.

4.1.1.8. Respeitar os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10 /2002, nº 490, de 16/11/2018, nº 492, de 20/12 /2018, complementações e alterações supervenientes e legislação correlata.

4.1.1.9. Utilizar pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379 /2021.

4.1.1.10. Providenciar o recolhimento e o descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis Originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09 /2009, e Política Nacional de Resíduos sólidos instituída pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.1.1.11. Utilizar veículos movidos por combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade etc), inclusive mediante tecnologia “flex”, com características menos agressivas ao meio ambiente.

4.1.1.12. Utilizar óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º, 12 e 13 da Resolução nº 804, de 2019; e que esteja previamente registrado na ANP.

4.1.1.13. Utilizar óleo que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.1.14. Utilizar óleo de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade.

4.1.1.15. Utilizar óleos classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP.

4.1.1.16. Utilizar óleo que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

4.1.1.17. Fornecer veículos automotores que obedeçam os limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 /02 /1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

4.1.1.18. Providenciar a destinação ambiental das baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.1.19. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

4.1.1.20. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata.

4.1.1.21. Realizar a limpeza dos veículos por meio de lavagem ecológica com o mínimo de impacto ambiental, especialmente no que se refere a utilização dos recursos naturais, água e energia, bem como no que se refere a utilização de produtos biodegradáveis.

4.1.1.22. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.1.1.23. Submeter os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.1.24. Utilizar na execução dos serviços veículos que possuem ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

4.1.1.25. Utilizar na execução dos serviços embalagens para cargas que sejam preferencialmente constituídos por materiais reciclados, atóxico e biodegradáveis.

4.1.2. Observar, no que couber, o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - Versão 1.0, datado de 14/03/2024, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/ acesso-a-informacao /licitacoes-e-contratos/pls/publicacoes/plano-de-logistica-sustentavel-do-ministerio-da-saude-ciclo-2024-2026>, em atendimento ao disposto na Portaria SEGES/ME Nº 8.678/2021.

4.1.2.1. Fornecer produtos reciclados ou biodegradáveis, produzidos total ou parcialmente com materiais reciclados e que sejam atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, em conformidade com a meta estabelecida no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - PD04 e PD07 do Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente.

4.1.2.2. Atender aos requisitos ambientais necessários para obter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com alternativas similares, em conformidade com a meta estabelecida no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - PD04, PD15 e PD18 do Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.2.1. Das atividades de embalagem/desembalagem, montagem/desmontagem, carregamento/descarregamento e transporte rodoviário, por constituírem parte integrante e essencial da prestação principal do serviço.

4.2.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.3.1. Os veículos a serem utilizados no transporte das cargas e seus respectivos condutores.

4.2.3.2. Em face às características dos serviços, será facultada à Contratada a utilização do transporte por via fluvial/aérea, nos trechos em que forem necessário ou mais adequado, bem como a utilização de veículos especiais (caminhões cegonhas) ou similares, para transporte de veículos automotores, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte do Fiscal do contrato, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. Nessas situações, a Contratada permanecerá responsável por qualquer dano causado, pela empresa subcontratada, aos bens transportados.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.6.1. A subcontratada deverá apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas subcontratáveis, adotando-se os seguintes parâmetros mínimos:

4.2.6.1.1. Transporte rodoviário com veículos próprios ou de terceiros (item 4.2.3.1): Atestados que demonstrem a execução anterior de serviços de transporte rodoviário de cargas, ou de apoio logístico equivalente, que envolvam o uso de veículos e condutores, em condições compatíveis com a demanda acessória que será delegada.

4.2.6.1.2. Transporte fluvial, aéreo ou com veículos especiais (item 4.2.3.2): Atestados que demonstrem experiência anterior na realização dos modais específicos ou no uso de veículos especiais, quando aplicável à parcela a ser executada.

4.2.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.8. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

4.2.8.1. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:

4.2.8.1.1. Os veículos a serem utilizados no transporte das cargas e seus respectivos condutores; e

4.2.8.1.2. O transporte por via fluvial/aérea, nos trechos em que forem necessário ou mais adequado, bem como a utilização de veículos especiais (caminhões cegonhas) ou similares, para transporte de veículos automotores

4.2.8.2. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

4.2.8.3. O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.2.8.4. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.2.8.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.4. VISTORIA

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até **2 (dois) dias úteis** da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, as apólices referentes ao seguro obrigatório da Responsabilidade Civil do

Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR-C (cobertura de danos causados por acidente) e ao seguro facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga – RFC-DC (cobertura de roubo ou desaparecimento), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

5.1.2.2. A Contratada deverá disponibilizar todo equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços.

5.1.2.3. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública.

5.1.2.4. Preferencialmente, a Contratada deverá disponibilizar veículos que possuam identificação visual própria externa – logomarca ou logotipo da Contratada.

5.1.2.5. A Contratada deverá realizar a vistoria da carga a ser transportada, bem como da coleta dos bens nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato na “Autorização de Serviços”.

5.1.2.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.1.2.7. A Contratada deverá transportar todo e qualquer material, na execução dos serviços de deslocamento terrestre, em veículos proporcionais ao tamanho e quantidade de carga, em condições adequadas e seguras a fim de preservar o material transportado.

5.1.2.8. O transporte da carga deverá ser realizado em caminhão fechado do tipo baú, próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.

5.1.2.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens, materiais e maquinário necessários e pelo acondicionamento dos bens em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à sua ideal proteção e garantindo sua integridade e conservação.

5.1.2.10. A Contratada será responsável por todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração, carregamento e descarregamento dos veículos na coleta e entrega do material.

5.1.2.11. A Contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.1.2.12. A Contratada deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.1.2.13. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do ocorrido, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.2.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pela locomoção de pessoal e materiais, coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela Contratante, perfazendo traslado terrestre, bem como aéreo ou fluvial, se necessário.

5.1.2.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pela disponibilização, gestão e supervisão de toda a mão de obra necessária à plena execução dos serviços, em conformidade com as especificações contratuais.

5.1.2.16. A Contratada deverá manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado, relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

5.1.2.17. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura/nota fiscal de prestação de serviços, além dos comprovantes de carga(s) realizada(s), a apólice ou averbação de seguro para cobertura da(s) carga(s) transportada(s) de acordo com o veículo utilizado e trecho de carga executado.

5.1.2.18. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que tange à vigência e validade das Apólices de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).

5.1.2.19. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal de prestação de serviços, o registro fotográfico da carga no caminhão, quando solicitado pelo gestor.

5.1.2.20. A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os locais de coleta e de entrega serão aqueles indicados na Ordem de Serviço – OS, dentro do território nacional. A Contratada deverá realizar a coleta e a entrega das encomendas e das mudanças nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato por meio de Ordem de Serviço.

5.3. A coleta da mudança no local designado deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, preferencialmente no horário das **9h às 17h**, ficando a cargo da Contratada, em comum acordo com o servidor detentor dos bens, ajustar eventual alteração que se mostre mais conveniente.

5.4. Em se tratando de bem patrimonial de propriedade ou de interesse do Ministério da Saúde, o horário/data para retirada/embarque dos bens será definido pelo Fiscal do Contrato, respeitando sempre o horário de funcionamento da repartição pública.

5.4.1. No âmbito do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio em Brasília-DF, os locais de eventuais coletas dos bens patrimoniais a serem transportados, poderão ser:

5.4.1.1. Ministério da Saúde - Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, Bloco G (CEP: 70.0058-900);

5.4.1.2. Ministério da Saúde - Edifício Anexo: Setor de Administração Federal Sul Q1 - G (CEP 70058-900);

5.4.1.3. Ministério da Saúde - Bloco O: Esplanada dos Ministérios, Brasília DF (CEP 700050-000);

5.4.1.4. Ministério da Saúde - PO 700: SRTVN Quadra 701 Lote D - Asa Norte, Brasília - DF, 70719-040;

5.4.1.5. Ministério da Saúde - Unidade I: Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, trecho 04, lotes 540/610, área especial nº 57; e

5.4.1.6. Ministério da Saúde - CASAI: Rodovia DF-250, KM 8,5 - Núcleo Rural Capão da Erva, Entrada C, Chácara Paraíso do Campo - Área Rural Itapoã - Distrito Federal - CEP: 71560-000.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1 - Informações:

5.5.1.1. O Ministério da Saúde fornecerá a Contratada todas as informações essenciais, tais como: relação de bens a serem transportados, endereços de origem e de destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.5.1.2. A relação de bens enviada pelo solicitante dos serviços, no caso de bens de interesse do Ministério da Saúde ou enviada pelo servidor, no caso de transporte de bens de servidor, é de inteira responsabilidade do solicitante ou do servidor, respectivamente, inclusive para efeito de seguro. Cada folha constante da relação de bens deverá ser rubricada (ou validada/assinada eletronicamente) pelo responsável pelas informações.

5.5.2. Elaboração do Orçamento:

5.5.2.1. A Contratante solicitará à Contratada a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado, informando necessariamente:

I - os endereços dos locais de origem e de destino;

II - a planilha do inventário de bens a serem transportados, declarados respectivos preços unitários e quantidades; e

III - os dados do servidor da Contratante ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.

5.5.2.2. Deverá ser incluído no orçamento o valor do **seguro da bagagem**, que corresponderá a **1% (um por cento)** sobre o valor total dos bens a serem transportados, em reais (R\$).

5.5.2.3. A empresa contratada deverá apresentar a proposta em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** após a solicitação.

5.5.2.4. As propostas de orçamento estarão sujeitas a avaliação da Contratante. Caso se identifiquem erros ou omissões, a Contratante deverá exigir sua correção, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**.

5.5.2.5. A Contratada deverá enviar os orçamentos e os documentos à fiscalização via e-mail, para avaliação e posterior autorização.

5.5.3. Emissão da Ordem de Serviço (OS):

5.5.3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações do Ministério da Saúde e deverão ser solicitados pelo fiscal técnico do contrato por meio de Ordens de Serviço, que serão emitidas após apresentação de proposta /orçamento pela empresa.

5.5.3.2. A OS conterá os dados completos da origem e destino, a descrição do material, a quantidade, as dimensões do(s) volume(s), a descrição do(s) volume(s), o valor da carga e outras informações necessárias à execução do transporte, de acordo com as orientações de ambas as partes.

5.5.3.3. No caso de a fiscalização tomar conhecimento de falhas na proposta/orçamento posteriormente à emissão da Ordem de Serviço, o Ministério da Saúde irá retificá-las tempestivamente.

5.5.4. Agendamento e coleta:

5.5.4.1. Nos casos de transporte de mobiliário de servidor, a Contratada no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço, deverá entrar em contato com o servidor para fins de acordo e determinação do horário/data mais adequados para coleta/entrega dos bens.

5.5.4.2. Caso haja impossibilidade de o servidor estar no local de partida e/ou de chegada de sua mudança, para acompanhamento dos serviços, é necessário que este indique à Contratante, por escrito, uma pessoa de sua confiança para atuar em sua representação, informando à fiscalização do contrato o nome e o respectivo telefone.

5.5.4.3. A Contratada deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens, no local de origem.

5.5.4.4. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, assim, devendo ser apresentados, no mínimo, **04 (quatro)** empregados, uniformizados, portando crachás funcionais, munidos de ferramentas para realizar os serviços de embalagem, desmontagem, confecção de engradado, desembalagem, montagem, carga e descarga.

5.5.4.5. No momento do embarque, a Contratada deverá proceder à identificação nas embalagens dos bens, por meio de etiquetagem ou de escrita manual com a exata correspondência no inventário para facilitar os procedimentos do transporte, da montagem e da localização dos bens pelo proprietário.

5.5.4.6. Previamente ao embarque dos bens, a Contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas, etc. para comprovação quando da entrega no destino.

5.5.4.7. Em caso dos bens pertencentes ao Ministério da Saúde, a Contratada deverá acompanhar o carregamento por intermédio de servidor designado para tal fim, que fará a conferência da medição do volume e a conferência do acondicionamento do material a ser transportado.

5.5.4.8. Deverá ser feito o "inventário de bens coletados", a fim de registrar, de forma detalhada, todos os itens recolhidos para o transporte (incluindo mobiliário, equipamentos, caixas, veículos e demais bens) contendo informações como descrição, quantidade, estado de conservação e, quando aplicável, numeração de volumes. Este documento tem a função de servir como comprovação e controle patrimonial, assegurando que todos os bens coletados sejam devidamente conferidos e entregues em seu destino final, constituindo-se em instrumento formal de registro e conferência patrimonial.

5.5.4.9. O "inventário de bens coletados", contendo a listagem de bens e a cubagem definitiva acondicionada no caminhão baú, deverá ser feito em **(03) três vias**, assinado pelas partes, as quais serão distribuídas para o Ministério da Saúde, para o servidor, quando for o caso, e para a Contratada.

5.5.4.10. O "inventário de bens coletados" e o "inventário para fins de cálculo do seguro" são documentos diferentes, mas complementares.

5.5.4.11. O "inventário de bens coletados" substituirá, para fins de pagamento, a Ficha de Vistoria, cuja cubagem é estimativa, e deverá ser assinado e datado pelo servidor responsável ou servidor usuário, quando for o caso, na origem, tão logo a coleta dos bens seja realizada, e encaminhado à Fiscalização do Contrato.

5.5.5. Desembarque e remontagem:

5.5.5.1. A Contratada, quando chegar ao local de destino, deverá proceder à entrega dos bens, compreendendo o desembarque da carga, o desempacotamento das embalagens para conferência, a remontagem dos bens e o recolhimento dos resíduos sólidos resultantes do processo.

5.5.5.2. O entulho e lixo produzidos deverão ser ensacados e removidos pela Contratada, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.

5.5.5.3. Salvo em casos especiais ou que possam vir a danificar os bens da Administração Pública, em decorrência dos serviços desmontagem e montagem, os móveis convencionais, a exemplo de armários, mesas, etc., deverão ser desmontados na origem e montados no destino, visando ao melhor acondicionamento em embalagens apropriadas; bem como à economia do espaço ocupado no caminhão baú e, conseqüentemente, da cubagem transportada.

5.5.5.4. Em caso de mobiliário que exija serviço especializado de montagem e desmontagem, como peças de grandes proporções, inteiras ou coladas, de mármore, granito e/ou vidro, a Contratada ficará responsável tão somente pela embalagem, acondicionamento, transporte, entrega e desembalagem, ficando sua desmontagem/montagem a cargo do servidor usuário.

5.5.5.5. A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens /equipamentos de peso alto, no baú do veículo.

5.5.5.6. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

5.5.6. Conferência e comprovação de entrega:

5.5.6.1. Bens ou cargas de servidor serão recebidos, no destino, pelo próprio servidor, ou responsável autorizado para tal fim, que, após verificação minuciosa do estado dos bens, atestará, ou não, a perfeita execução dos serviços.

5.5.6.2. A Contratada deverá, ao final da entrega, **emitir recibo (em três vias)**, contendo data da entrega e a assinatura do servidor ou responsável pelo recebimento, que servirá como comprovante de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e fazer a seguinte distribuição:

I - 1ª via – servidor da Contratante ou responsável pelo recebimento;

II - 2ª via – fiscal do contrato; (enviada por meio eletrônico ou físico em até 02 dias úteis após entrega)

III - 3ª via – Contratada.

5.5.6.3. Atesto no Conhecimento de Transporte (DACTE ou CT-e)

5.5.6.3.1. Solicitar, no ato da entrega do material transportado, o atesto no Conhecimento de Transporte (DACTE ou CT-e), mediante a assinatura legível do recebedor, número do documento de identidade ou matrícula e data da entrega do material.

5.5.6.3.2. O Conhecimento de Transporte deverá conter o preço do serviço, especificando o valor da carga, do seguro, das taxas cobradas, do frete, do número da OS e do número do contrato.

5.5.6.3.3. Após a entrega do material, os servidores responsáveis pelo acompanhamento da coleta e da entrega informarão ao fiscal do contrato:

a) se o material foi entregue nas mesmas condições em que o Ministério da Saúde entregou à transportadora;

b) se houve atraso na entrega ou na coleta;

c) qualquer evento que possa ter prejudicado a perfeita execução do serviço e ter causado prejuízo ao Ministério da Saúde.

5.5.6.3.4. A Contratante poderá Recusar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.5.7. Avaliação:

5.5.7.1. A Contratante irá exercer a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.

5.5.7.2. De posse das informações do item anterior, o fiscal do contrato calculará o Índice de Medição do Resultado - IMR a fim de informar ao Contratado se haverá ou não glosa no pagamento do serviço.

5.5.7.3. A contagem do prazo de execução será iniciada na data de entrega/envio da Ordem de Serviço à Contratada.

5.5.7.4. Os prazos de execução estão previstos no item 5.8.2.1.

5.5.7.5. Em caso de constatação de avarias nos bens e/ou no local de destino, ou, ainda, qualquer ocorrência desabonadora da conduta da Contratada, esta será notificada para se manifestar e sanear/reparar os danos causados.

5.5.8. Pagamento:

5.5.8.1. Após conclusão dos serviços, a Contratada apresentará, ao Fiscal do Contrato, dentre outros julgados necessários, os seguintes documentos, para fins de pagamento:

I) Inventário de bens coletados - assinado e datado pelo servidor responsável ou servidor usuário, na origem;

II) Conhecimento de Transporte - o qual poderá ser eletrônico, assinado e datado pelo servidor responsável ou servidor usuário, no destino;

III) Nota Fiscal - correspondente aos serviços prestados,

IV) DACTE ou CT-e - devidamente preenchido.

V) Outros documento(s) emitido(s) pela Receita Federal, no caso de bens que precisaram passar pela Zona Franca, e comprovante de realização do transporte fluvial ou aéreo, quando for o caso.

5.5.8.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese da impossibilidade de saneamento/reparo dos danos, o valor respectivo será glosado da importância devida à Contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive da aplicação de penalidades.

5.5.8.3. O processo de pagamento deverá ser instruído com o relatório dos serviços efetivamente prestados, acompanhado do atesto do fiscal responsável, sendo posteriormente encaminhado à área técnica para as devidas providências quanto à autorização e execução do pagamento.

5.5.9. A Contratada deverá também:

5.5.9.1. Arcar com todos os custos necessários à plena execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.5.10. Da Responsabilização:

5.5.10.1. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se, também, por danos a terceiros.

5.5.10.2. Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou prejuízos em decorrência dos serviços de transporte, coleta ou entrega, bem como providenciar a sua substituição, quando não houver meios de reparação, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal.

5.5.10.3. Responsabilizar-se pela indenização relativa aos materiais transportados, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por ofício por parte do Contratante, em virtude de danos, avarias, perdas e extravios que lhes venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões. O valor do prejuízo será calculado com base nos inventários referentes aos bens.

5.5.10.4. O Contratante terá as seguintes alternativas:

I) solicitar substituição do bem por outro idêntico, caso seja possível em razão da natureza do objeto, em bom estado e de perfeito uso;

II) solicitar substituição do bem por outro similar com qualidade comprovadamente igual ou superior, na impossibilidade da substituição por um idêntico, caso seja possível em razão da natureza do objeto, em bom estado e de perfeito uso;

III) solicitar ressarcimento pecuniário, no valor integral do bem, conforme inventário.

5.5.10.5. Quando se tratar de mudança de servidor, a indenização deverá ser paga diretamente ao mesmo, por meio de depósito em conta corrente própria a ser fornecida pelo Fiscal do Contrato, com posterior envio do comprovante ao Fiscal do Contrato.

5.5.10.6. Mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pelo Contratante, o prazo indicado poderá ser ampliado.

5.5.10.7. No caso de extravio, deverá ser priorizada a correção por meio da localização do material e sua entrega ao destinatário.

5.5.10.8. A Contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para localização e entrega do material ao destinatário.

5.5.10.9. Havendo a opção do Contratante pela substituição do material, a Contratada deverá apresentá-lo com as mesmas especificações e acompanhado de documento fiscal que comprove a aquisição. O local de entrega será definido pelo Contratante, podendo ser na própria sede ou mesmo no destinatário do material extraviado.

5.5.10.10. A Contratada deverá Registrar, imediatamente, ocorrência policial na área jurisdicional do ocorrido, nos casos de extravio de quaisquer materiais transportados.

5.5.10.11. A Contratada deverá comunicar o extravio ao Contratante no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** de sua ocorrência, anexando cópia da ocorrência policial.

5.5.11. Seguro e Licença:

5.5.11.1. A Contratada deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a **1% (um por cento)** do valor total dos bens declarado pelo Ministério da Saúde ou servidor usuário do transporte, no “inventário para fins de cálculo do seguro”. Caso haja alteração na relação de bens transportados, o “inventário para fins de cálculo do seguro” deverá ser retificado.

5.5.11.2. Transportar todo e qualquer material, em todo o percurso, desde a origem até o destino, coberto pelos seguros previstos para o setor, cuja contratação é de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.11.3. Manter a vigência e a validade das apólices de seguro e suas averbações, durante a vigência do contrato, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.5.11.4. Apresentar no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, as Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em lei federal, estadual ou municipal de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão verificadas por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas.

5.5.11.5. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, guias e demais documentos necessários, para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas inerentes a serviços tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc., serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.12. Dos Profissionais:

5.5.12.1. Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome.

5.5.12.2. Adotar todos os critérios de segurança regulamentados para o setor, tanto para empregados em serviço quanto para o manuseio e transporte do material.

5.5.12.3. É responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais para a Contratante, o fornecimento aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, de EPIs (equipamento de proteção individual), na execução dos serviços, bem como de ferramentas e de quaisquer materiais e equipamentos envolvidos na coleta, no transporte, na montagem e na desmontagem, mesmo que não estejam especificados no Edital e seus anexos.

5.5.12.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato.

5.5.13. Da Confidencialidade:

5.5.13.1. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Ministério da Saúde, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato.

5.5.13.2. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Contratante, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

5.5.13.3. Garantir a inviolabilidade das embalagens, desde a coleta do material até o seu destino final.

5.5.14. Dos Encargos Fiscais:

5.5.14.1. Responsabilizar-se por todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do contrato, tais como: tributos, taxas, seguro, taxas de locomoção, mão de obra, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas.

5.5.14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal.

5.5.14.3. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato, a critério da Administração.

5.5.14.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.5.14.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto contratual.

5.5.14.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

5.5.15. Proibição:

5.5.15.1. O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis.

5.5.15.2. É proibido à Contratada, no âmbito deste Termo de Referência, efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I - Plantas, animais e joias;
- II - Armas de fogo;
- III - Produtos cujo uso não seja legalmente autorizado por lei;
- IV - Produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

5.6.2. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.

5.7. Deverão ser utilizados materiais e embalagens abaixo descritos ou outras que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem):

DESCRIÇÃO DOS BENS E BAGAGENS	MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO
Cristais, louças e livros	Acondicionadas em caixas de papelão tríplex ou de madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis.	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, discos, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide.	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Demais roupas.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões.	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa de vidro ou de mármore, quadros, estátuas, espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha.
Outros objetos e miudezas.	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado.
Após devidamente embalados, os bens devem ser acondicionados em caminhão baú ou container e receber proteção de cobertores e/ou acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes internas e com o restante da bagagem.	

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Quantidade estimada de m³ a serem transportados por ano:

5.8.1.1. A estimativa de volume, em metros cúbicos (m³) a serem transportados, para um período de 12 (doze) meses, é a seguinte:

Item	Distância Entre o Local de Origem e o de Destino (KM)	Quantidade Estimada de m³ a Serem Transportados por Ano
1	Até 50 km	30
2	51 a 250 km	94
3	251 a 500 km	47
4	501 a 1.000 km	84
5	1.001 a 1.500 km	701

6	1.501 a 2.000 km	162
7	2.001 a 2.500 km	318
8	2.501 a 3.000 km	60
9	3.001 a 4.000 km	48
10	Acima de 4.000 km	29
Total		1.573

5.8.1.2. As quantidades constantes do item 5.8.1.1. são meramente estimativas e não se constituem em obrigação de contratar, tendo em vista que a execução se dará pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

5.8.1.3. A cubagem estimada (o volume da carga) será registrada oficialmente na Ficha de Vistoria, cuja responsabilidade de elaboração e preenchimento é da Contratada, na qual, depois de realizados todos os ajustes/acordos quanto aos bens a serem transportados, deverá haver atesto do servidor responsável ou servidor usuário.

5.8.1.4. A cubagem real, constante do Conhecimento de Transporte, não poderá variar, para mais ou para menos, mais que **10% (dez por cento)** da cubagem estimada, exceto no caso de inclusão ou exclusão de bens.

5.8.1.5. A empresa deverá possuir e disponibilizar caminhão com capacidade adequada para atender o volume a ser transportado em cada deslocamento solicitado.

5.8.2. Prazos de execução

5.8.2.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos constantes do quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em quilômetros (km). Os prazos a seguir serão contados a partir da data de coleta dos bens/materiais.

Item	Distância (km)	Prazo de entrega (em dias corridos)
1	Até 50 km	Até 03 (três) dias
2	51 a 250 km	Até 03 (três) dias
3	251 a 500	Até 05 (cinco) dias
4	501 a 1.000	Até 08 (oito) dias
5	1.001 a 1.500 km	Até 10 (dez) dias
6	1.501 a 2.000 km	Até 12 (doze) dias
7	2.001 a 2.500 km	Até 13 (treze) dias
8	2.501 a 3.000 km	Até 15 (quinze) dias
9	3.001 a 4.000 km	Até 18 (dezoito) dias
10	Acima de 4.000 km	Até 20 (vinte) dias

5.8.2.2. Os prazos máximos definidos acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do(s) veículo(s) próprios (s) para realização da mudança, a embalagem dos bens, o acondicionamento da carga no(s) veículo(s), o transporte, a entrega da carga no destino, a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, e a limpeza do local de destino, para retirada dos detritos /resíduos resultantes das embalagens quando for o caso.

5.8.2.3. A Contratante poderá exigir, desde que seja técnica e operacionalmente viável, que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados.

5.8.2.4. Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos máximos poderão ser prorrogados, mediante autorização prévia da Contratante.

5.8.2.5. Quando da constatação de qualquer fato superveniente que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste Termo de Referência, a Contratada, além de dar ciência imediata à Contratante, deverá comprová-lo por meio de documentos idôneos, podendo-se utilizar para tanto: foto, matéria jornalística, documentos emitidos por órgãos oficiais, dentre outros.

5.8.2.5.1. A não comprovação por parte da Contratada poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis pela Contratante.

5.8.2.5.2. As alegações e documentos apresentados pela Contratada serão analisados pela Fiscalização do Contrato, para averiguação do seu enquadramento em casos fortuitos ou de força maior. Os prazos serão contados a partir da data da coleta, e contemplam todas as fases seguintes envolvidas na prestação dos serviços, inclusive a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso, e remoção do material de embalagem usada no local de destino.

5.8.2.6. Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pela Contratante, a prorrogação dos prazos máximos em até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação justificada da Contratada e aceita pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

5.8.3. Cálculo do volume

5.8.3.1. A cubagem estimada constará da Ficha de Vistoria, cuja responsabilidade de elaboração e preenchimento é da Contratada, na qual, depois de realizados todos os ajustes/acordos quanto aos bens a serem transportados, deverá haver atesto do servidor responsável ou servidor usuário.

5.8.3.2. A conferência do volume efetivamente transportado será feita pelo responsável indicado pelo Ministério da Saúde para a entrega dos bens à transportadora, juntamente com o representante da transportadora responsável pela coleta dos bens.

5.8.3.3. O transporte de bens particulares de servidores em remoção deverá respeitar os limites estabelecidos no Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063 de 26 de dezembro de 2001 e transcritos na tabela a seguir:

Quantidade de Pessoas	Volume máximo
Servidor(a) sem dependentes	12 m³
Servidor(a) + 1 dependente	24 m³
Servidor(a) + 2 dependente	27 m³
Servidor(a) + 3 dependente	30 m³
Servidor(a) + 4 dependente	33 m³

5.8.3.4. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá se ater ao previsto na “Autorização de Ordem de Serviços”, sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente.

5.8.3.5. O servidor será o responsável pelo pagamento do excedente, inclusive quanto à taxa de seguro dos bens, proporcional ao excedente. Não cabe qualquer responsabilidade à Contratante pelo transporte de bens além do limite estipulado no referido Decreto.

5.8.3.6. Para o cálculo do valor excedente, a empresa não poderá cobrar do servidor valor superior aos preços estipulados no contrato:

- a) até 0,4 - arredondado para baixo; e
- b) a partir de 0,5 - arredondado para cima.

5.8.3.7. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por pagamentos devidos pelo volume excedente e pelas negociações entre servidor e Contratada.

5.8.4. Especificação da garantia do serviço

5.8.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II, deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Utilização de veículos compatíveis com o tipo, volume e natureza da carga, dotados de condições adequadas de segurança para garantir sua preservação em estado original.

7.4.2. Emprego de embalagens apropriadas, de acordo com a natureza e características dos materiais a serem transportados.

7.4.3. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para coleta, transporte e entrega das cargas.

7.4.4. Contratação e manutenção de seguro de abranja todos os bens transportados.

7.4.5. Zelo pela integridade, destinação correta e sigilo da carga sob sua responsabilidade.

7.4.6. Alocação de profissionais devidamente qualificados e identificados para execução dos serviços.

7.4.7. Responsabilização integral por danos, avarias ou extravios de bens transportados, ou na estrutura do imóvel de origem e de destino.

7.4.8. Comunicação imediata à Contratante sobre quaisquer ocorrências, incidentes ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

7.4.9. Prestação dos serviços com qualidade e em estrita obediência às condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.1. O recebimento provisório será comprovado por meio de: (1) assinatura e data de recebimento constante no Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE; ou (2) através do envio de e-mail à Coordenação de Fiscalização de Serviços Administrativos, Terceirização e Transporte (COSAT/CGFISC/SAA/SE/MS), atestando o recebimento dos bens transportados, pelo servidor/colaborador do Ministério da Saúde, no ato do recebimento do material no destino, comprovando a entrega dos bens.

7.7.2. Para o recebimento provisório, será avaliado se os bens remanejados foram entregues no local e no prazo previsto no Contrato, mediante assinatura do responsável pelo recebimento da OS ou CTE ou outro servidor/colaborador, devidamente identificado, na respectiva representação administrativa do Ministério da Saúde.

7.7.3. No caso de mudança de servidor, o recebimento provisório será feita pelo próprio servidor interessado ou responsável autorizado, mediante atesto do documento Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE ou através do envio de e-mail à Coordenação de Fiscalização de Serviços Administrativos, Terceirização e Transporte (COSAT/CGFISC/SAA/SE/MS), atestando no destino, o recebimento dos bens transportados.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período informado na respectiva ordem de serviço.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custos do Transporte de Carga em Operações Urbanas (INCTF-OU) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custos do Transporte de Carga em Operações Urbanas (INCTF-OU), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **7% (sete por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, pois a execução e pagamento serão sob demanda.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente compreendendo o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em plena validade;

9.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. atestado(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.28.1.2. atestado(s) comprovando que o fornecedor tenha executado serviços de transporte rodoviário de cargas totalizando, no mínimo **786 m³**, correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** da quantidade total de m³ estimada neste termo de referência.

9.28.1.2.1. Do total a ser comprovado, pelo menos **393 m³**, correspondentes a **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade, devem referir-se a deslocamentos interestaduais.

9.28.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **1 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.593.938,35 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 250110/00001.

II) Fonte de recursos: 1002000000.

III) Programa de trabalho: 10.122.0032.2000.0001.

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39, Subelemento 74.

V) Plano Orçamentário: 0007.

VI) PTRES: 173287.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Portanto, o documento possui caráter público e poderá ser disponibilizado integralmente para quaisquer interessados, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

RELAÇÃO DE APÊNDICES

- Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 77/2025.
- Apêndice II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- Apêndice III - Modelo de Declaração de Contratos Firmados.
- Apêndice IV - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições da Contratação.
- Apêndice V - Modelo de Proposta de Preços.
- Apêndice VI - Modelo de Declaração do Quadro Societário.
- Apêndice VII - Modelo de Ordem de Serviço.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA PAULINO DE SOUZA FORNAZIER

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:05:46.

VICENTE DE PAULA ALMEIDA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:04:59.

LETICIA BIAS DE ANDRADE

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:10:12.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 77/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.075688/2025-79

2. Descrição da necessidade

2.1. Prestação de serviços especializados de transporte rodoviário de cargas em geral, sob demanda, em todo o território nacional, nas modalidades local, intermunicipal e interestadual, em regime porta a porta, compreendendo os serviços de desmontagem, acondicionamento e embalagem, desembalagem e montagem, para atender as obrigações legais relativas à movimentação de servidores em mudança de domicílio em caráter permanente e apoiar as atividades operacionais de interesse do Ministério da Saúde (MS) e suas Unidades de Apoio, localizados em Brasília-DF.

Justificativa

2.2. A contratação tem por escopo suprir as demandas de transporte rodoviário de cargas em geral, tais como bagagens, mobiliários, equipamentos, materiais, veículos e bens, com abrangência em todo o território nacional e com origens e destinos diversos, abrangendo tanto bens de propriedade ou de interesse do próprio Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio, em Brasília-DF, quanto mobiliários e bagagens de servidores removidos (em mudança) para outras Unidades do Ministério da Saúde, no interesse da Administração Pública.

2.3. Essa necessidade tem respaldo no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, que assegura ao servidor público civil federal, regido pela Lei nº 8.112/1990, quando removido no interesse da Administração com mudança de domicílio, o direito ao transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes. O art. 1º do referido normativo estabelece expressamente:

“(..) Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á: (...) III – transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.”

2.4. O art. 4º detalha ainda os limites máximos aplicáveis ao transporte custeado, fixando o teto de 12m³ ou 4.500 kg por passagem inteira, até duas passagens, com acréscimo proporcional para passagens adicionais, conforme regulamentado.

"Art. 4º - No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500 Kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes."

2.5. Atualmente, tais serviços de transporte de cargas são prestados pela empresa Transportadora Ney das Mudanças Ltda-ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.290.111/0001-91, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 022/2021, cujo término ocorrerá em 08/03/2026, sem possibilidade de prorrogação. Com isso, torna-se imprescindível nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

2.6. Evidencia-se que a necessidade da contratação é contínua e imprevisível, uma vez que as remoções e movimentações de servidores podem ocorrer a qualquer tempo, motivadas por promoção, redistribuição ou demais atos administrativos. Assim, a disponibilidade de fornecedor especializado com cobertura nacional é condição essencial para garantir agilidade, economicidade e continuidade das ações administrativas.

2.7. Dessa forma, a contratação ora proposta reveste-se de caráter essencial e estratégico, pois:

- Garante o atendimento às demandas de transporte de bens institucionais e de servidores em todo o território nacional;
- Preserva a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Ministério da Saúde;
- Assegura o cumprimento de direitos assegurados por normativos federais aos servidores públicos, evitando passivos administrativos; e
- Contribui diretamente para a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade, tendo em vista que a mobilidade de pessoal e bens é condição para a efetividade das suas atividades e ações finalísticas no Órgão.

2.8. Portanto, a contratação torna-se necessária ante a essencialidade do objeto, que possibilitará assegurar o atendimento das demandas de mudanças e transportes de cargas em geral em todo o território nacional, com origens e destinos diversos, garantindo a manutenção e o cumprimento de rotinas administrativas e operacionais do Órgão, cuja cobertura são essenciais para o fortalecimento dos direitos dos cidadãos. Sendo assim, a nova contratação atenderá não apenas às exigências legais, mas também à estratégia administrativa de otimização e eficiência na gestão logística do Ministério da Saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Fiscalização de Serviços Administrativos, Terceirização e Transporte - COSAT/CGFISC/SAA/SE/MS	Vicente de Paula Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade (art. 9º, Inc. II da IN nº. 58/2022)

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e realização de separação dos resíduos recicláveis descartados.

4.1.1.1.2. Respeitar às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, tais como as normas sobre resíduos sólidos; e destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

4.1.1.1.3. Respeitar e obedecer todas as normas específicas vigentes para a destinação final de produtos, inclusive quanto a restos de óleos lubrificantes, fluídos de freio, pilhas, baterias, toner, cartuchos, pneus, lâmpadas e embalagens dos produtos utilizados.

4.1.1.1.4. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e as embalagens dos produtos utilizados, lâmpadas, produtos eletrônicos, entre outros.

4.1.1.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

4.1.1.1.6. Observar as disposições contidas no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.1.1.1.7. Observar às disposições contidas nos normativos federais, municipais e distritais que versem sobre o objeto da presente contratação e as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), de forma a verificar as previsões expressas no referido guia.

4.1.1.1.8. Respeitar os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 490, de 16/11/2018, nº 492, de 20/12/2018, complementações e alterações supervenientes e legislação correlata.

4.1.1.1.9. Utilizar pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.

4.1.1.1.10. Providenciar o recolhimento e o descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis Originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e Política Nacional de Resíduos sólidos instituída pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.1.1.1.11. Utilizar veículos movidos por combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade etc), inclusive mediante tecnologia “flex”, com características menos agressivas ao meio ambiente

4.1.1.1.12. Utilizar óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º, 12 e 13 da Resolução nº 804, de 2019; e que esteja previamente registrado na ANP.

4.1.1.1.13. Utilizar óleo que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.1.1.14. Utilizar óleo de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade.

4.1.1.1.15. Utilizar óleos classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP.

4.1.1.1.16. Utilizar óleo que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

4.1.1.1.17. Fornecer veículos automotores que obedeçam os limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

4.1.1.1.18. Providenciar a destinação ambiental das baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.1.1.19. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

4.1.1.1.20. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata.

4.1.1.1.21. Realizar a limpeza dos veículos por meio de lavagem ecológica com o mínimo de impacto ambiental, especialmente no que se refere a utilização dos recursos naturais, água e energia, bem como no que se refere a utilização de produtos biodegradáveis.

4.1.1.1.22. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.1.1.1.23. Submeter os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.1.1.24. Fornecer veículos automotores que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.1.1.25. Utilizar na execução dos serviços veículos que possuem ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

4.1.1.1.26. Utilizar na execução dos serviços embalagens para cargas que sejam preferencialmente constituídos por materiais reciclados, atóxico e biodegradáveis.

4.1.1.2. Observar, no que couber, o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - Versão 1.0, datado de 14/03/2024, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/pls/publicacoes/plano-de-logistica-sustentavel-do-ministerio-da-saude-ciclo-2024-2026>, em atendimento ao disposto na Portaria SEGES/ME Nº 8.678/2021:

4.1.1.2.1. Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais, em conformidade com a meta estabelecida no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - PD04 do Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente.

4.1.1.2.2. Implementar formatos de impressão, com controle do quantitativo de impressões por trabalhador e outras possibilidades de controle, em conformidade com a meta estabelecida no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - PD04 do Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente.

4.1.1.2.3. Orientar os funcionários que prestam serviços nas dependências do MS a reduzirem o número de impressões realizadas, alertando para que sejam impressos apenas os documentos estritamente necessários à execução das atividades laborais, sob pena de ressarcimento ao erário e outras medidas administrativas cabíveis, caso sejam detectadas impressões de cunho particular, em conformidade com a meta estabelecida no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - PD04 do Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente.

4.1.1.2.4. Orientar os terceirizados que prestam serviços nas dependências do MS a diminuir o consumo de copos descartáveis, devendo para tanto incentivar a utilização de copos reutilizáveis e se utilizar os descartáveis, promover sua limpeza para que possam ser utilizados por maior tempo e incentivar que os trabalhadores tragam seus copos, canecas e/ou squeeze pessoais, dentre outros, em conformidade com a meta estabelecida no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - PD04 do Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente.

4.1.1.2.5. Fornecer produtos reciclados ou biodegradáveis, produzidos total ou parcialmente com materiais reciclados e que sejam atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, em conformidade com a meta estabelecida no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - PD04 e PD07 do Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente.

4.1.1.2.6. Atender aos requisitos ambientais necessários para obter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com alternativas similares, em conformidade com a meta estabelecida no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - PD04, PD15 e PD18 do Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente.

4.1.2. Da Subcontratação

4.1.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.2.2.1. Das atividades de embalagem/desembalagem, montagem/desmontagem, carregamento/descarregamento e transporte rodoviário, por constituírem parte integrante e essencial da prestação principal do serviço.

4.1.2.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, em face da complexidade dos serviços:

4.1.2.3.1. Os veículos a serem utilizados no transporte das cargas e seus respectivos condutores.

4.1.2.3.2. Em face da complexidade dos serviços, será facultada à Contratada a utilização do transporte por via fluvial/aérea, nos trechos em que for necessário ou mais adequado, bem como a utilização de veículos especiais (caminhões cegonhas) ou similares, para transporte de veículos automotores, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte do Fiscal do contrato ou seu substituto, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. Nessas situações, a Contratada permanecerá responsável por qualquer dano causado, pela empresa subcontratada, aos bens transportados.

4.1.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.2.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.3. Da Garantia da Contratação

4.1.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

4.1.4. Da Vistoria

4.1.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que os transportes poderão ter início na Sede do Ministério da Saúde em Brasília, ou em qualquer outra unidade do território nacional.

4.1.5. Da Natureza dos Serviços

4.1.5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.5.2. A natureza da atividade a ser contratada se constitui como atividade de custeio, nos termos do inc. II, art. 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, uma vez que o fornecimento de serviços de transporte rodoviário de carga/mobiliário está diretamente relacionado às atividades comuns que apoiam o desempenho das atividades institucionais do Ministério da Saúde e suas Unidades.

4.1.5.3. Os serviços são de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e amplamente reconhecidos no segmento de transporte rodoviário de cargas, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de caráter continuado, nos termos do artigo 16 da IN SLTI nº 5 /2017, tendo em vista que o serviço especializado de transporte de mudanças e cargas,

pela sua essencialidade, não necessita de alocação de profissionais da contratada em regime fixo ou exclusivo; e será prestado continuamente em razão da necessidade de atendimento imprevisível, permanente e contínuo dos serviços de transporte rodoviário de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos do Órgão e de servidores em remoção, indispensáveis à eficiência logística da Administração Pública, ao suporte das atividades internas do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio, localizadas em Brasília/DF, e ao cumprimento de dispositivos legais que preveem o transporte de bens e bagagens de servidores em casos de remoção.

4.1.5.4. Nesse sentido, torna-se mais atraente e vantajoso, do ponto de vista da segurança na continuidade da prestação do serviço, optar pela formalização de contrato de prestação de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra exclusiva.

4.1.6. Da Padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022)

4.1.6.1. Considerando a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.6.2. O objeto da presente contratação não faz parte do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por meio de consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-depadronizacao/itens-padronizados>.

4.1.7. Do Enquadramento do Objeto como Atividade Material Acessória

4.1.7.1. A Lei nº 14.133/2021, de Licitação e Contratos, elencou no seu artigo 48 as situações em que se admite a contratação de serviços terceirizados.

"Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:"

4.1.7.2. O atual regramento de Licitação e Contratos (Lei nº 14.133/2021) avançou no sentido de autorizar a contratação de serviços complementares, que podem ser entendidos como aqueles que resvalam na atividade-fim do órgão, aproximam-se do motivo da existência da Pasta, mas que continuam circundando a essencialidade, ficando apenas na âmbito da complementariedade.

4.1.7.3. Os serviços a serem contratados consistem na prestação de serviços transporte rodoviário de cargas, tendo por finalidade assegurar o atendimento, em todo o território nacional, das demandas de transportes de cargas e mudanças com origens e destinos diversos, garantindo a manutenção e o cumprimento de rotinas administrativas e operacionais do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio em Brasília-DF.

4.1.7.4. Nesse sentido, entende-se que a contratação em questão é uma atividade material acessória tendo em vista que os serviços de transporte rodoviário de cargas são imprescindíveis e essenciais para assegurar a execução das atividades do Órgão, a fim de garantir a melhor prestação dos serviços à população e aos cidadãos, evitando transtornos à Administração e assegurando a continuidade no desenvolvimento de atividades institucionais, portanto, indispensáveis ao Ministério da Saúde.

4.1.8. Do Enquadramento Legal do Objeto da Contratação

4.1.8.1. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, estabelece que "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

4.1.8.2. Ressalta-se que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada.

4.1.8.3. Ressalta-se ainda, que os serviços a serem executados são atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, estando previstos na relação não exaustiva contida no artigo 1º da Portaria MPOG n.º 443, de 27 de dezembro de 2018:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: (...)

XXVIII - transportes; (...) Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018." (grifo nosso)

4.1.8.4. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, garante, em seu art. 53, o direito à ajuda de custo e transporte em caso de remoção no interesse da Administração:

"Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito. (..)"

4.1.8.5. O Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, regulamenta a concessão de transporte de mobiliário e bagagens de servidores removidos, estabelecendo os limites e condições para custeio pelo órgão de origem:

"Art. 1º Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, ao servidor nomeado para os cargos de Ministro de Estado, de titular de órgãos essenciais da Presidência da República, de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), quando implicar exercício em nova sede."

4.1.8.6. Diante desse arcabouço legal, evidencia-se que a necessidade da contratação dos serviços de transporte rodoviário de cargas é contínua e imprevisível, uma vez que as remoções e movimentações de servidores podem ocorrer a qualquer tempo, motivadas por promoção, redistribuição ou demais atos administrativos. Assim, a disponibilidade de fornecedor especializado com cobertura nacional é condição essencial para garantir agilidade, economicidade e continuidade das ações administrativas do Ministério da Saúde.

4.1.8.7. Dessa forma, verifica-se que o objeto encontra-se legalmente amparado, sendo legítima e necessária a sua contratação para assegurar a continuidade das atividades administrativas e o cumprimento de direitos legalmente garantidos aos servidores públicos federais.

4.1.9. Da Escolha do Índice de Reajuste

4.8.1. O INCTF-OU (Índice Nacional de Custos do Transporte de Carga em Operações Urbanas) será o adotado, justifica-se a escolha por se tratar de um indicador técnico especializado, elaborado com base nos principais componentes econômicos que impactam diretamente na prestação dos serviços de transporte rodoviário, tais como combustíveis e lubrificantes (um dos itens de maior peso na composição do frete); pneus, peças e manutenção da

frota; custos com mão de obra de motoristas e auxiliares de carga; depreciação e renovação de veículos; tributos e despesas administrativas específicas do setor de transportes, refletindo, maior fidelidade as variações reais de custos operacionais do setor de transporte rodoviário de cargas.

4.1.10. Da Vigência do Contrato

4.1.10.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

4.1.10.2. Considerando que o Ministério da Saúde necessita manter continuamente a solução de transporte rodoviário de cargas no Órgão, uma vez que as remoções e movimentações de servidores podem ocorrer a qualquer tempo, motivadas por promoção, redistribuição ou demais atos administrativos, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos mesmos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa em razão da racionalização dos recursos humanos e financeiros, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução de custos processuais para renovação de contrato ou instrução de novo processo licitatório, em comparativo com a utilização de 12 meses.

4.1.10.3. Conforme determina o artigo 106, da Lei 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observando as diretrizes de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção no início da contratação e de cada exercício; podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.1.10.4. Conforme previsto no artigo 107, os contratos de serviços com fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.10.5. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço continuado, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar necessário para o desempenho das atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer o funcionamento das atividades no órgão. Ou seja, espera-se que o relacionamento contratual mais duradouro reduza incertezas para a futura contratada, reduza os custos contratuais e processuais com renovações para a Administração.

4.1.10.6. Diante do exposto, a possibilidade de relacionamento contratual mais duradouro diminui incertezas para a futura contratada e reduz custos contratuais e processuais para a Administração, visto que um prazo de vigência inicial de 5 (cinco) anos com possibilidade de prorrogação tornará a contratação mais atrativa para empresas do ramo. Por outro lado, também permitirá que a Administração avalie a manutenção da vantajosidade da contratação dos serviços a cada doze meses, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

4.1.11. Da Instalação de Escritório

4.1.11.1. Entende-se que para a presente contratação não é imprescindível a instalação de escritório para a adequada execução do objeto licitado.

4.1.11.2. Observa-se que o art. 9º da Lei 14.133/2021 disciplina que o agente público designado para atuar na área de licitações e contratos não poderá praticar atos que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato, nem estabelecer preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes, que acabem por comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do certame licitatório. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema no Acórdão 1757/2022 - Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas):

"Acórdão 1757/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Competitividade. Restrição. Exigência. Escritório. Local.

É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da

4.1.12. Da Participação de Cooperativas

4.1.12.1. Na presente contratação não será permitida a participação de cooperativas no processo licitatório, em razão de que objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (que inclui o transporte de bens, mobiliário, bagagens, equipamentos e veículos), no qual a execução exige a atuação direta da empresa contratada, por meio de estrutura operacional própria, com equipe técnica qualificada, frota compatível e capacidade logística para atender às demandas do Ministério da Saúde, conforme ordens de serviço previamente definidas. Em razão disso, visando assim resguardar a legalidade, a eficiência da prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas restringe-se a participação de cooperativas nesta licitação.

4.1.12.2. Deste modo, a decisão de não aceitar cooperativas visa manter a responsabilidade e o controle unificados dos serviços, assim como coordenar de maneira precisa as complexas operações envolvidas no transporte de cargas /mudanças, visto que com entidades individuais, há uma hierarquia clara e uma cadeia de comando mais direta, o que pode agilizar a coordenação das diversas tarefas e minimizar potenciais conflitos de interesse. Deste modo, optar por empresas especializadas e individuais oferece uma expertise direcionada, além de garantir a responsabilidade contratual clara, simplificando a avaliação de desempenho da empresa e permitindo uma resolução mais direta de eventuais problemas. Essa abordagem objetiva assegurar que o processo de transporte de cargas seja executado de maneira eficiente, segura e com qualidade, promovendo uma transição de serviços bem-sucedida e tranquila para o contratante.

4.1.13. Da Participação de Consórcios

4.1.13.1. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, que são fornecidos por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade. Portanto, justifica-se a vedação da utilização de consórcios pelo fato de que o objeto desta contratação não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para adequado cumprimento do objeto. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

4.1.13.2. Destaca-se ainda que a formação de consórcios empresariais, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a execução do objeto de forma compartilhada entre empresas distintas, com divisão de atribuições, gestão e responsabilidades. Contudo, tal modelo não se mostra compatível com a natureza do serviço ora contratado, que exige gestão centralizada, padronização de procedimentos logísticos, controle unificado de ordens de serviço, prazos e volumes transportados, além da prestação contínua, segura e uniforme das atividades de transporte de cargas, bens e mobiliário em âmbito nacional. Dessa forma, não será admitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação.

4.1.14. Da Aplicação de Cotas a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e do Tratamento Diferenciado

4.1.14.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se microempresa (ME) a pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, e empresa de pequeno porte (EPP) aquela que aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

4.1.14.2. Com intuito de incentivar a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a Lei Complementar nº 123/2006, estabeleceu regras de preferência e exclusividade nos procedimentos licitatórios, conforme observado nos artigos 47 e 48, bem como no art. 4º da Lei 14.133/2021. Dessa forma, considerando os valores anuais da contratação, os licitantes enquadrados como ME e EPP terão direito ao tratamento diferenciado

previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com a Lei Complementar nº 123/2006, excetuando-se as hipóteses descritas a seguir:

4.1.14.2.1. Aplicação de cotas (inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): Na presente contratação não haverá reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para disputas apenas entre microempresas e empresas de pequeno porte, visto que a natureza do objeto a ser licitado não é divisível, conforme justificativas apresentadas no tópico 9 deste Estudo Técnico Preliminar (Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução).

4.1.14.2.2. Participação exclusiva (inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): Considerando que o valor estimado para a presente contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) não se aplica a destinação exclusiva à participação de ME e EPP.

4.1.14.2.3. Subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): Será permitida a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) às parcelas do objeto que são passíveis de subcontratação.

4.1.14.3. Diante do exposto, aplica-se o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos legais, com as devidas exceções acima detalhadas, observando-se os limites de enquadramento conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.15. Da Qualidade e Desempenho dos Serviços

4.1.15.1. São requisitos mínimos de qualidade do serviço de transporte de cargas em geral, sob demanda, em âmbito nacional:

4.1.15.1.1. mão de obra qualificada e experiente;

4.1.15.1.2. eficiência e eficácia na prestação dos serviços;

4.1.15.1.3. prestatividade dos empregados/colaboradores da empresa contratada;

4.1.15.1.4. bom andamento e execução dos serviços demandados;

4.1.15.1.5. atender prontamente às demandas;

4.1.15.1.6. bom atendimento;

4.1.15.1.7. boa capacidade de comunicação e atenção aos detalhes;

4.1.15.1.8. suporte e apoio na execução dos serviços demandados;

4.1.15.1.9. comportamento sempre de forma educada e cordial;

4.1.15.1.10. cumprimento de todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato.

4.1.16. Da Segurança e Proteção de Dados

4.1.16.1. A prestação dos serviços da presente contratação deve estar aderente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como demais legislações correlatas/pertinentes e aplicáveis ao objeto.

4.1.16.2. Deste modo, na execução do objeto devem ser observados pela Contratada os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, por força da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.1.17. Da Transição Contratual

4.1.17.1. Não haverá necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

4.1.18. Da Solução de Mercado

4.1.18.1. Segue abaixo quadro identificando com as soluções de mercado existentes para atender à necessidade da contratação.

Quadro das Soluções de Mercado	
Solução de Mercado	Descrição da Solução
Transporte em carro próprio do Ministério da Saúde.	Transporte de cargas e volumes com utilização de veículos próprios do Ministério da Saúde.
Contratação de empresa especializada no serviço de transporte de cargas em geral.	Prestação serviços continuados de transporte de cargas e volumes em geral, sob demanda, incluindo serviços de desmontagem, acondicionamento, embalagem, desembalagem e montagem.

5. Levantamento de Mercado

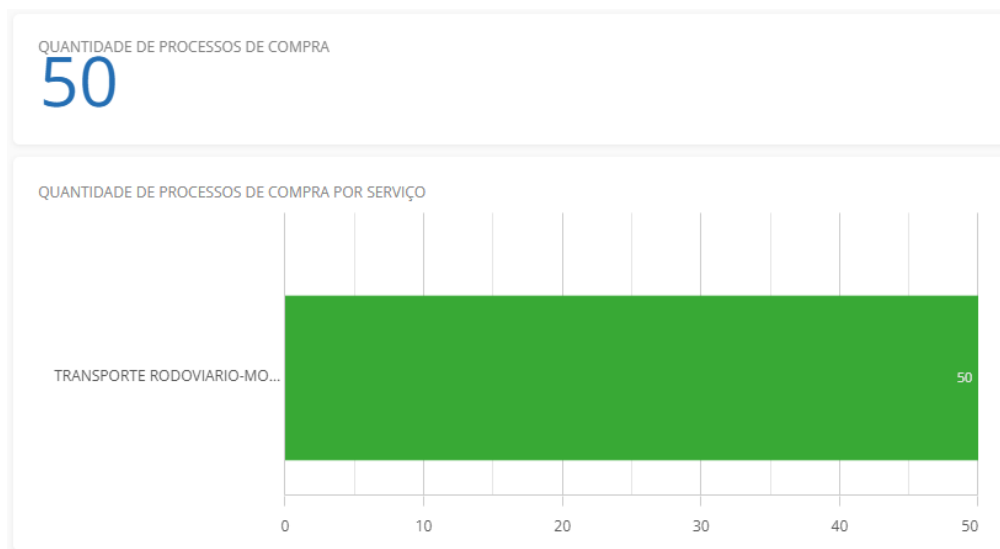
5.1. Na elaboração deste Estudo Preliminar foi realizado um levantamento de mercado para determinar as soluções existentes e capazes de atender aos requisitos estabelecidos neste instrumento, de forma a alcançar os resultados pretendidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.2. Essa tomada de dados nos deu noção da amplitude da rede de fornecedores que prestam os serviços a serem contratados, conforme é possível verificar na tabela a seguir, com dados extraídos do Painel de Preços <<https://www.paineldeprescosplanejamento.gov.br/relatorios-painel/pdf-resumido.php>>, demonstrando assim que as exigências contidas neste Estudo não são restritivas.

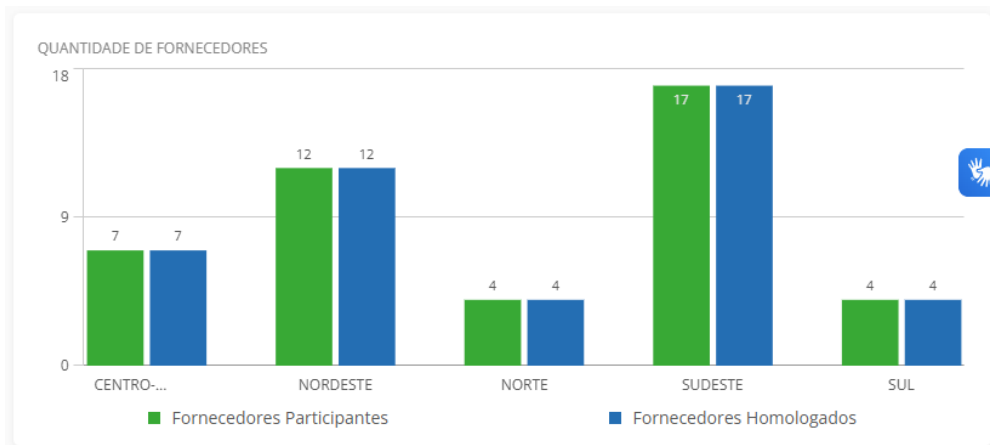
Fornecedor	UASG - Unidade Gestora	Data da Contratação
A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA	200364 - SUPERINTENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ	25/11/2024
ALIANCA CONSTRUCOES LTDA	926666 - EAL-SECRET DE TRANSPORTES E DES URBANO	11/04/2024
AM3 ENGENHARIA LTDA	926666 - EAL-SECRET DE TRANSPORTES E DES URBANO	11/04/2024
BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	344002 - FUNDACAO JOAQUIM NABUCO /MEC/PE	04/11/2024
CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	200031 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BA	15/07/2024
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE TURVO - COOPERTRAT	988453 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PR	07/05/2025
DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	170131 - SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-SP	04/10/2024

EMPRESA DE TRANSPORTE DO NORTE PAULISTA LTDA	926360 - PMSP - FUNDACAO THEATRO MUNIC. DE SAO PAULO	15/10/2024
EMPRESA DE TRANSPORTES IRMAOS SILVA LTDA	389047 - CONSELHO FED. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS	03/02/2025
ENGEMATLOC - TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA	926666 - EAL-SECRET DE EST DE TRANSPORTE E DES URBANO	12/11/2024
F . P . CONSTRUTORA LTDA	926666 - EAL-SECRET DE EST DE TRANSPORTE E DES URBANO	28/01/2025
FERREIRA SUPPLY CHAIN SOLUTIONS LTDA	926810 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA	28/04/2025
J. R. DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS	785344 - DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI	24/06/2024
JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	170058 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE	10/02/2025

5.3. A pesquisa realizada no Painel de Preços para o período de 2024 e 2025, utilizando-se o código 22730, que abrange os serviços de transporte rodoviário de mobiliário, materiais e equipamentos, apresentou de forma comparativa os fornecedores participantes e os fornecedores homologados, conforme demonstrado no gráfico seguinte:



5.4. Também foi auferido, em pesquisa realizada no Painel de Preços para o período de 2024 e 2025, utilizando-se o código 22730, que abrange os serviços de transporte rodoviário de mobiliário, materiais e equipamentos, o quantitativo de fornecedores participantes de processos licitatórios no Centro-Oeste, Nordeste Norte, Sudeste e no Sul, ratificando, assim, a existência de mercado fornecedor com atuação em âmbito nacional para os serviços contratados, em conformidade com os requisitos operacionais e legais exigidos para o objeto.



5.5. Soluções Disponíveis no Mercado:

5.5.1. Solução 1 - Transporte em Carro Próprio do Ministério da Saúde:

5.5.1.1. Consiste na prestação dos serviços de transporte de cargas e bens, sob demanda, com veículos oficiais da própria instituição, observando-se as normas de segurança e manutenção veicular.

5.5.1.2. Trata-se de solução que exigirá a utilização de veículos específicos (caminhões) próprios do Ministério da Saúde. No entanto, o Ministério da Saúde não dispõe de motoristas, frota de veículos (caminhões) de tamanhos diversos e tampouco de mão de obra para realizar de forma direta as atividades que englobam os serviços de transporte rodoviário de bens e cargas no interesse da Administração.

5.5.1.3. Apesar de o Ministério da Saúde dispor de veículo próprio (caminhão), a capacidade da frota não é suficiente para atender de forma adequada à demanda de transporte de cargas de interesse da Administração, visto que atualmente possui apenas 1 (um) caminhão baú. Além disso, esse veículo é utilizado rotineiramente nas demandas diárias do órgão, o que limita sua disponibilidade para atender, de maneira exclusiva, às necessidades específicas do objeto da contratação, que é o transporte rodoviário de cargas em todo o território nacional. Essa limitação pode gerar conflitos na priorização das solicitações e dificultar o planejamento eficiente das operações de transporte, especialmente considerando fatores como volume de carga, distância e cronograma das demandas. Adicionalmente, a utilização de veículo próprio implicaria custos adicionais com combustível, seguro das cargas, bem como manutenção preventiva e corretiva, o que tornaria a solução economicamente desvantajosa e operacionalmente ineficiente para a Administração.

5.5.1.4. Considerando que os veículos próprios do Ministério da Saúde não possuem capacidade adequada para atender e efetivar todas as demandas de transporte de cargas, especialmente quando se tratar de demandas com grandes volumes, o que poderia resultar na necessidade de múltiplas viagens e maior tempo de execução, considera-se a solução inviável para o Ministério da Saúde.

5.5.2. Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Transporte de Cargas

5.5.2.1. Consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de transporte de cargas em geral, em todo o território nacional. Empresas especializadas nesse ramo já possuem expertise e infraestrutura necessária para atender a demanda de forma eficiente.

5.5.2.2. Essa solução prevê que a empresa contratada disponha de frota própria adequada e diversificada, bem como de mão de obra qualificada, incluindo motoristas profissionais, equipe de apoio e pessoal técnico especializado para execução dos serviços, de forma segura e eficiente, em conformidade com as normas de transporte, segurança e acondicionamento de cargas, assegurando a integridade dos bens transportados e a rastreabilidade das cargas durante todo o processo.

5.5.2.3. A adoção dessa solução permite ao Ministério da Saúde contar com uma estrutura logística já consolidada, capaz de atender demandas de diferentes volumes e complexidades, com flexibilidade operacional e abrangência nacional, garantindo maior eficiência no atendimento às necessidades da Administração. Além disso, elimina custos diretos com combustível, manutenção de frota, seguros e pessoal, transferindo à contratada a responsabilidade

integral pela execução e gestão do serviço. Isso resulta em otimização de recursos públicos, redução de riscos operacionais e melhor previsibilidade orçamentária, portanto, considera-se uma solução viável para o Ministério da Saúde.

5.5.3. Desse modo, considerando a amplitude geográfica das demandas do Ministério da Saúde, a necessidade de atendimento ágil e seguro e a inexistência de estrutura interna adequada para execução direta do serviço, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

5.6. Formas de Seleção do Fornecedor e Tipo de Contratação Escolhido

5.6.1. Visando o levantamento de mercado, com o escopo de definir a melhor forma de contratação dos serviços pela Administração Pública, analisamos as possíveis formas de seleção de fornecedor para a referida contratação, conforme detalhamentos a seguir:

5.6.1.1. Intenção de Registro de Preços (IRP)

5.6.1.1.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) é uma importante ferramenta que possibilita que a Administração Pública compartilhe suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, tornando pública as intenções de futuras licitações de Pregão e Concorrência para Registro de Preço, possibilitando assim a participação de outros órgãos e entidades que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, oportunizando auferir economias de escala e processual.

5.6.1.1.2. Uma consulta detalhada foi realizada no sistema Compras.gov.br, em 1º de outubro de 2025, especificamente na seção de Intenções de Registro de Preço (IRP). Verificou-se que não havia intenções de compra correspondentes ao código CATSER 22730 - Transporte Rodoviário-Mobiliário/Materiais /Equipamentos (Catálogo de Serviços) que fossem compatíveis com o objeto da contratação. Dessa forma, restou inviabilizada a adesão a IRPs, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que estabelece as condições e os critérios para adesão a intenções de registro de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

5.6.1.2. Dispensa de Licitação.

5.6.1.2.1. De acordo com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com valores de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e para outros serviços e compras de bens no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ainda que os valores tenham sido incrementados no referido Decreto e na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) ainda são insuficientes para atender a demanda do presente objeto.

5.6.1.2.2. Ademais, as outras possibilidades de dispensa nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se encaixam no objeto do contrato.

5.6.1.3. Adesão a Ata de Registro de Preços

5.6.1.3.1. A adesão a Ata no Sistema de Registro de Preços (SRP) é um mecanismo previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) e em legislações relacionadas, que permite que órgãos e entidades da administração pública realizem a contratação de bens ou serviços registrados em uma ata de registro de preços, sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

5.6.1.3.2. A adesão ao SRP ocorre quando um órgão ou entidade pública identifica a necessidade de adquirir um bem ou contratar um serviço que já está registrado em uma Ata de Registro de Preços. Ao invés de realizar um procedimento licitatório completo, o órgão ou entidade adere à ata de registro de preços, utilizando os preços e condições estabelecidos previamente.

5.6.1.3.3. A contratação de empresa especializada no serviço de transporte de cargas pode envolver necessidades específicas e particulares do órgão contratante. Nessas situações, Atas de Registro de Preços

existentes podem não contemplar todas as exigências e requisitos específicos relacionados às necessidades dos serviços de transporte de cargas do Ministério da Saúde. Portanto, a utilização de uma Ata de Registro de Preços existente pode vir a não atender de forma adequada às demandas específicas do órgão.

5.6.1.3.4. Empresas especializadas em transporte de cargas podem exigir compatibilidade e personalizações nas soluções fornecidas para atender às necessidades específicas de cada contratante. A adesão a uma Ata de Registro de Preços existente pode limitar a flexibilidade e a capacidade de personalização dos serviços prestados pela empresa contratada. Nesses casos, a contratação direta permite o processamento e ajustes mais precisos para atender às necessidades do órgão.

5.6.1.3.5. Observa-se nesse sentido, que as demandas do Ministério da Saúde em relação ao transporte de cargas podem variar ao longo do tempo, com picos sazonais ou eventos específicos que exigem maiores volumes de transporte. A utilização de um Ata de Registro de Preços existente pode não ser suficiente para atender a essas flutuações de demanda, pois os usos já estão previamente recomendados na Ata.

5.6.1.3.6. Diante desse cenário, foi avaliada a possibilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços vigente, resultante de Pregão Eletrônico, com o objetivo de identificar eventuais oportunidades vantajosas para a Administração Pública. Contudo, não foram encontradas Atas compatíveis para adesão, considerando a especificidade do objeto, que envolve abrangência nacional dos serviços, diversidade de volumes e particularidades operacionais inerentes à solução demandada. Assim, restou inviável a adesão a Atas de Registro de Preços, conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta as condições e critérios para utilização dessa modalidade de contratação.

5.6.1.4. Pregão Eletrônico

5.6.1.4.1. Com a necessidade de aquisição de bens ou da contratação de quaisquer serviços deve a Administração Pública observar a regra geral do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que se traduz no dever de licitar:

“Art. 37. [...]XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.6.1.4.2. Em regra, a Administração Pública deve valer-se de regular procedimento licitatório para o atendimento de suas necessidades. O pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais utilizada pelo governo para contratar bens e serviços independente do valor estimado, nessa modalidade há a possibilidade de os licitantes diminuírem através de lances virtuais o valor inicialmente previsto em suas propostas, bem como do pregoeiro negociar uma redução significativa do valor, para obtenção do melhor preço para a Administração. Assim sendo, de maneira geral, neste tipo de contratação, há um benefício econômico em escala, uma vez que os licitantes oferecem preços mais vantajosos ao reduzirem suas margens de lucro. Portanto, essa modalidade trás como principais vantagens na sua escolha agilidade e simplificação do processo, otimização das etapas, maior competitividade entre os licitantes, e consequentemente, maior economia de tempo e dinheiro, além da celeridade e a transparência.

5.6.1.4.3. No caso em questão, a utilização do Pregão Eletrônico apresenta diversas vantagens:

- **Agilidade e celeridade:** O Pregão Eletrônico permite a realização de todo o processo licitatório de forma virtual, por meio da internet. Isso elimina a necessidade de deslocamentos e agiliza a tramitação dos documentos, esperando o tempo total da licitação.
- **Ampliação da competitividade:** Ao utilizar o Pregão Eletrônico, é possível ampliar a participação de empresas interessadas, uma vez que o processo pode ser acessado por fornecedores de qualquer parte do país. Isso aumenta a concorrência e oferece mais opções de propostas para a Administração Pública.
- **Transparência:** O Pregão Eletrônico garante a transparência dos procedimentos licitatórios, pois todas as etapas são registradas e documentadas eletronicamente. Isso contribui para evitar possíveis irregularidades e promover a confiabilidade do processo.

- **Negociação de preços e condições:** Durante o Pregão Eletrônico, é permitida a realização de lances públicos, o que possibilita a negociação direta entre os licitantes. Isso favorece a obtenção de melhores preços e condições para a Administração Pública, decorrentes da economia de recursos.
- **Facilidade de acesso a documentos:** Com o Pregão Eletrônico, todos os documentos relacionados ao processo licitatório são disponibilizados de forma eletrônica, facilitando o acesso por parte dos licitantes e agilizando a análise dos documentos pela Administração Pública.

5.6.1.4.5. Portanto, a utilização do Pregão Eletrônico na presente contratação traz vantagens como agilidade, abertura da competitividade, transparência, possibilidade de negociação de preços e facilidade de acesso a documentos. Esses benefícios resultam em uma contratação mais eficiente, econômica e transparente por parte da Administração Pública.

5.6.1.4.6. Dessa forma, visando atender a demanda de fornecimento continuado dos serviços de transporte de cargas em geral para o Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio localizadas em Brasília/DF, observou-se que a adoção do pregão eletrônico é modalidade de licitação mais adequada para a contratação dos serviços de apoio administrativo, por se tratar de objeto comum em que as especificações, padrões de desempenho e qualidade dos serviços ser objetivamente definidos.

5.6.1.5. Serviços Não Continuados

5.6.1.5.1. São serviços pontuais, realizados uma única vez ou por prazo determinado, que não necessitam ser prestados sem interrupção. A sua principal característica é que a execução tem início, meio e fim claramente definidos, normalmente ligados a projetos ou demandas específicas. Após a conclusão, não há necessidade de continuidade, ou seja, são contratos que geralmente têm prazo determinado para conclusão e não se prorrogam automaticamente para além do necessário. Esse tipo de serviço não se enquadra na presente demanda.

5.6.1.6. Serviço Continuado

5.6.1.6.1. O Contrato de Prestação Continuada é um tipo de contrato administrativo em que a administração pública contrata um serviço essencial e duradouro, cuja interrupção pode comprometer a rotina e as atividades do órgão. A característica principal é que a execução do serviço ocorre de forma ininterrupta, por um período de tempo prolongado. Observa-se que a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para atendimento das demandas de remoção de servidores, no interesse da Administração Pública.

5.6.1.7. Prestação de Serviço Continuado Com Mão de Obra Exclusiva

5.6.1.7.1. Um contrato de prestação de serviço continuado se destina a prestação de serviços de forma contínua, visto que pela sua essencialidade atende à necessidade decorrente da execução de forma permanente ou prolongada, ou seja, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e/ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão.

5.6.1.7.2. Os serviços continuados com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva são àqueles em que a contratada tem a necessidade de manter em período integral e de forma exclusiva os funcionários à sua disposição, para que executem tarefas de seu interesse. Esse tipo de serviço não se enquadra na presente demanda, visto que não há necessidade.

5.6.1.8. Prestação de Serviço Continuado Sem Mão de Obra Exclusiva

5.6.1.8.1. Contratos de prestação de serviço continuado sem mão de obra exclusiva são aqueles em que a empresa contratada fornece um serviço essencial e rotineiro ao órgão público, mas sem a necessidade de que os funcionários alocados para a tarefa trabalhem exclusivamente para o contratante. A fiscalização se concentra no resultado do serviço, e não na jornada de trabalho ou na alocação específica de pessoal. Assim, a Administração Pública paga pelo serviço entregue, não pelas horas trabalhadas. Esse tipo de serviço se

enquadra na presente demanda, visto que o serviço de transporte de cargas possui caráter eventual e sob demanda, sendo executado de acordo com a necessidade operacional do órgão, podendo variar em volume, frequência e localidade, o que torna inadequada a vinculação de mão de obra exclusiva.

5.6.1.8.2. Vantagens do Contrato de Prestação de Serviço Continuado Sem Mão de Obra Exclusiva:

- Flexibilidade e Pagamento por Demanda: No serviço sem mão de obra exclusiva, a Administração Pública paga apenas pelo serviço que foi efetivamente prestado. Não há um custo fixo mensal para manter uma equipe ou um veículo dedicado à prestação dos serviços contratados, que poderiam ficar ociosos. Isso é ideal para a sua necessidade, pois a demanda por mudanças de servidores é frequente, mas não constante. No modelo com mão de obra exclusiva, você pagaria por uma equipe e um veículo o tempo todo, mesmo que não houvesse nenhuma mudança para fazer.
- Gestão de Recursos Públicos: O modelo sem mão de obra exclusiva é muito mais eficiente e econômico. Ele evita o desperdício de dinheiro público ao não onerar o orçamento com custos fixos desnecessários. Já o contrato com mão de obra exclusiva é indicado para serviços que precisam de uma equipe presente diariamente, como limpeza, portaria ou vigilância, onde a demanda é contínua e previsível.
- Responsabilidade e Expertise: No modelo sem mão de obra exclusiva, a empresa contratada tem a liberdade de gerenciar a sua própria equipe e frota para atender às suas necessidades, utilizando os veículos mais adequados e os profissionais mais experientes para cada tipo de mudança. No modelo com mão de obra exclusiva, a responsabilidade de gerir e substituir a equipe é transferida para a Administração Pública, que não possui a expertise necessária para esse tipo de serviço.
- Atendimento Sob Demanda: permite que a administração pública acione a prestação dos serviços apenas quando necessário, pois as demandas são eventuais ou variáveis no transporte de cargas, portanto, otimizando recursos e custos que será proporcional ao serviço realizado.

5.6.1.8.3. O modelo de contrato de prestação de serviço continuado sem mão de obra exclusiva sob demanda é significativamente mais vantajoso para suprir a necessidade pelos serviços de transporte de cargas do Ministério da Saúde. Em resumo, permite que a contratada seja acionada apenas quando houver necessidade formal de transporte, e seja remunerada proporcionalmente à execução efetiva do serviço, conforme valores unitários previstos na proposta contratual.

5.6.1.8.4. Portanto, devido a natureza do objeto, serviços de transporte cargas, entende-se que esta é a forma de contratação mais adequada, pois esse modelo de execução assegura maior economicidade e eficiência, além de adequar-se à natureza variável e não previsível das demandas do Ministério da Saúde evita custos fixos decorrentes da manutenção de pessoal e veículos ociosos.

5.7. Adequação entre a Escolha da Forma de Seleção do Fornecedor e o Modelo de Contratação Escolhido

5.7.1. A escolha da modalidade, critério de julgamento, modo de disputa e forma de contratação é de extrema importância, pois assegura a seleção justa e eficiente das propostas e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Deste modo, buscou-se considerar todos esses elementos para a seleção da modalidade, critério de julgamento, modo de disputa e forma de contratação, visando assegurar uma contratação eficiente, transparente e economicamente vantajosa. Além disso, a escolha desses parâmetros está em conformidade com as diretrizes da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e responsável.

5.7.2. No levantamento de mercado foi possível observar que a solução mais adequada para a consecução da demanda foi a de prestação de serviços continuados sob demanda, visto que há uma necessidade contínua da prestação dos serviços de transporte de cargas em geral para assegurar o atendimento das demandas de mudanças e transportes de bens, mobiliários, equipamentos, materiais e veículos em todo o território nacional, com origens e destinos diversos, garantindo assim a manutenção de rotinas administrativas e operacionais do Órgão e o cumprimento de dispositivos legais que preveem o transporte de bens e bagagens de servidores em casos de remoção (Lei nº. 8.112/1990 e Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001).

5.7.3. A solução escolhida para ser adotada no Ministério da Saúde é aderente às encontradas no levantamento de mercado, ou seja, contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, fornecidos por empresa

especializada na prestação de serviços de transporte. Deste modo, a forma de contratação escolhida para o objeto da licitação é adequada para a presente demanda, considerando a necessidade da prestação de serviços continuados e sem dedicação de mão de obra exclusiva, sob demanda, visto que o contrato será prestado por prazo prolongado e apenas quando necessário, pois as demandas são eventuais.

5.7.4. Considerando o levantamento de mercado concluiu-se que a modalidade Pregão Eletrônico é a solução que mais atende aos requisitos estabelecidos neste Estudo, por enquadrar-se na hipótese dos incisos I, II e V. do artigo 3º do Decreto nº 11.462 /2023. Ademais a utilização desse procedimento supre a necessidade de contratações frequentes para a realização dos serviços de apoio administrativo, cuja execução se dará de acordo com as quantidades totais previstas neste Estudo.

5.7.5. Tendo em vista que o serviço de transporte rodoviário de cargas será prestado sob demanda, conforme as necessidades operacionais do Ministério da Saúde, o critério de menor preço é o que melhor atende ao interesse público, pois permitirá a contratação de empresa que ofereça o menor valor unitário compatível com as condições técnicas exigidas, sem comprometer a qualidade da prestação do serviço. Além disso, o uso desse critério promove a competitividade entre os licitantes, estimula a proposição de valores de mercado justos e equilibrados, e garante a observância do princípio da economicidade, contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

5.7.6. Portanto, a solução escolhida para a seleção do fornecedor contribui para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, como consequência da utilização do tipo "menor preço" e por atender os requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, levando-se em conta os princípios da economicidade, eficácia, eficiência, padronização, transparência e práticas do mercado. Deste modo, em atendimento ao inciso XIII do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, manifesta-se o entendimento de que a contratação é adequada para atendimento da necessidade a que se destina.

5.7.7. Sendo assim, conclui-se o seguinte:

- **Solução Escolhida:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de transporte de cargas;
- **Seleção do Fornecedor:** Pregão Eletrônico e critério de julgamento menor preço; e
- **Forma de Contratação:** Contrato de prestação de serviços continuados sem fornecimento de mão de obra exclusiva.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de contratação, por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para o fornecimento de serviços especializados de transporte rodoviário de cargas em geral, em todo o território nacional, nas modalidades local, intermunicipal e interestadual, em regime porta a porta, compreendendo os serviços de desmontagem, acondicionamento e embalagem, desembalagem e montagem, para atender as obrigações legais relativas à movimentação de servidores em mudança de domicílio em caráter permanente e apoiar as atividades operacionais de interesse do Ministério da Saúde (MS) e suas Unidades de Apoio, localizados em Brasília-DF.

6.2. O Ministério da Saúde fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como: relação de bens a serem transportados, endereços de origem e de destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

6.3. Todos os materiais, serviços e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

6.4. A Contratada deverá dispor de veículos do tipo baú, adequados ao volume e natureza da carga a ser transportada, devidamente equipados para garantir a segurança, integridade dos bens transportados.

6.5. A cubagem estimada constará da Ficha de Vistoria, cuja responsabilidade de elaboração e preenchimento é da CONTRATADA, na qual, depois de realizados todos os ajustes/acordos quanto aos bens a serem transportados, deverá haver atesto do servidor responsável ou servidor usuário.

6.6. A Contratada deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor declarado dos bens, informados pelo Ministério da Saúde ou servidor usuário do transporte.

6.7. A Contratante somente efetuará o pagamento do serviço especificado na Ordem de Serviço – OS e não se responsabilizará pelo que exceder o limite de metros cúbicos fixado em Lei para custeamento do transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público.

6.8. A contratada será responsável:

- a) pelo planejamento logístico das rotas a serem percorridas, considerando distância, segurança e economia;
- b) pela coleta, embalagem, desembalagem, montagem (quando for o caso), assim como a identificação dos bens no local de origem;
- c) pelo fornecimento de todo o material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens;
- d) pelo transporte por via rodoviária com uso de veículos compatíveis, incluindo caminhões tipo baú ou cegonha ou outro meio de transporte, conforme necessidade para a consecução da entrega da carga no local de destino;
- e) pela disponibilização dos veículos com motoristas habilitados, combustível e demais encargos operacionais;
- f) pelo acondicionamento seguro e lacrado dos itens, com identificação individual e proteção adequada;
- g) pelo acompanhamento e monitoramento do transporte em tempo real, com fornecimento de comprovantes de entrega e rastreamento, quando aplicável;
- h) pela entrega dentro dos prazos definidos conforme faixa de quilometragem, sob acompanhamento e fiscalização da Administração;
- g) pela cobertura por seguro equivalente a 1% sobre o valor estimado dos bens transportados.
- h) pela retirada e descarte de todos os detritos/embalagens utilizados, assim como obedecer aos critérios de sustentabilidade descritos nos subitens 4.1.1.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Será contratado o transporte de cargas de acordo com as faixas de quilometragem abaixo:

Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas				
Grupo	Item	Especificação/Descrição Resumida:	DISTÂNCIA DO LOCAL DE ORIGEM E O DE DESTINO (KM)	QUANTIDADE ESTIMADA DE M³ A SER TRANSPORTADOS (POR 5 ANOS)
Único	1	Transporte rodoviário de cargas em todo o território nacional, sob demanda, nas modalidades local, intermunicipal e interestadual, em regime porta a porta, compreendendo os serviços de desmontagem, acondicionamento e embalagem, desembalagem e montagem.	Até 50 Km	150 m³
	2		51 a 250 km	470 m³
	3		251 a 500 km	235 m³
	4		501 a 1.000 km	420 m³
	5		1.001 a 1.500 km	3.505 m³
	6		1.501 a 2.000 km	810 m³
	7		2.001 a 2.500 km	1.590 m³
	8		2.501 a 3.000 km	300 m³
	9		3.001 a 4.000 km	240 m³
	10		Acima de 4.000 km	145 m³
Total				7.865 m³

7.2. As quantidades constantes na tabela acima são meramente estimativas e não se constituem em obrigação de contratar, tendo em vista que a execução se dará pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

Memória de Cálculo dos Quantitativos Estimados

7.3. Na definição dos quantitativos estimados, a Coordenação de Fiscalização de Serviços Administrativos, Terceirização e Transporte - COSAT, tomou como referência a prestação dos serviços de transporte de cargas realizados pela empresa Transportadora Ney das Mudanças Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 08.290.111/0001-91, conforme o Contrato Administrativo nº 22 /2021, com vigência até 8 de março de 2026.

7.4. A métrica adotada é o metro cúbico, visto que no transporte de cargas o fator mais relevante não é o peso, mas sim o espaço que a mercadoria ocupa dentro do veículo. Dessa forma, medir em metros cúbicos permite uma alocação mais eficiente do espaço disponível, garantindo o melhor aproveitamento logístico e facilitando o cálculo do custo do frete com base no volume transportado.

7.5. Deste modo, foi levantado o histórico de execução dos serviços prestados no período de 2021 a 2025 no Contrato Administrativo nº 22/2021, conforme os registros administrativos e planilhas de controle interno feitos pela Coordenação de Fiscalização de Serviços Administrativos, Terceirização e Transporte, enquanto coordenação responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de serviços de transporte de cargas no âmbito do Ministério da Saúde, demonstrados abaixo:

Quantidade utilizada em m3 no Contrato Administrativo 22/2021							
Item	Faixa/KM	2021	2022	2023	2024	2025	Maior demanda
1	50	25	0	0	0	0	25
2	51 a 250	25	28	78	0	0	78
3	251 a 500	0	0	39	0	0	39
4	501 a 1000	30	0	39	70	63	70
5	1.001 a 1.500	201	74	584	315	409	584
6	1.501 a 2000	24	78	135	85	0	135
7	2.001 a 2.500	93	108	265	123	215	265
8	2.501 a 3.000	36	0	32	50	0	50
9	3.001 a 4.000	24	0	40	39	0	40
10	Acima de 4.000	0	0	0	24	0	24
Total		458	288	1.232	705	687	3.370

7.6. Observa-se que os dados apresentados ao longo da série histórica apresentaram fortes oscilações anuais, sem qualquer tendência linear de aumento ou redução que permita a aplicação de modelos de projeção ou médias representativas. Essa variação ocorre em razão da natureza eventual e imprevisível das demandas, que dependem de fatores administrativos e operacionais, como:

- mudanças de unidades administrativas;
- remanejamento de acervo e mobiliário;
- transferências de setores e coordenações; e
- deslocamentos institucionais motivados por reestruturações internas.

7.7. Deste modo, a movimentações funcionais e lotacionais de servidores são imprevisíveis em número e oportunidade, o que reforça a necessidade de uma metodologia que contemple margem de segurança adequada.

7.8. Diante desse cenário, e com base no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que determina que as estimativas de quantidades sejam fundamentadas em parâmetros técnicos e compatíveis com o objeto, adotou-se como critério o maior quantitativo executado em cada faixa de quilometragem durante o período de 2021 a 2025, acrescido de 20%, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Faixa de distância (km)	Maior execução registrada (2021–2025)	+20% de margem técnica	Quantidade estimada para a contratação por ano	Quantidade estimada para a contratação para os 5 anos
-------------------------	---------------------------------------	------------------------	--	---

Até 50 km	25	$25 \times 1,20 = 30$	30 m³	150 m³
51 a 250 km	78	$78 \times 1,20 = 94$	94 m³	470 m³
251 a 500 km	39	$39 \times 1,20 = 47$	47 m³	235 m³
501 a 1.000 km	70	$70 \times 1,20 = 84$	84 m³	420 m³
1.001 a 1.500 km	584	$584 \times 1,20 = 701$	701 m³	3.505 m³
1.501 a 2.000 km	135	$135 \times 1,20 = 162$	162 m³	810 m³
2.001 a 2.500 km	265	$265 \times 1,20 = 318$	318 m³	1.590 m³
2.501 a 3.000 km	50	$50 \times 1,20 = 60$	60 m³	300 m³
3.001 a 4.000 km	40	$40 \times 1,20 = 48$	48 m³	240 m³
Acima de 4.000 km	24	$24 \times 1,20 = 29$	29 m³	145 m³

7.9. Portanto, o acréscimo adotado visa resguardar a Administração de subdimensionamentos decorrentes de picos de demanda e assegurar a execução plena dos serviços dentro dos limites contratuais, sem necessidade de aditivos frequentes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.593.938,35

8.1. O valor estimado da contratação de que trata este Estudo Técnico é de **R\$ 2.593.938,35** (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Faixa de Distância (KM)	Unidade Medida	Qtd Estimada (M³) (5 anos)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Transporte rodoviário de cargas em todo o território nacional, sob demanda, nas modalidades local, intermunicipal e interestadual, em regime porta a porta, compreendendo os serviços de desmontagem, acondicionamento e embalagem, desembalagem e montagem.	22730	Até 50 Km	M³	150	R\$ 73,93	R\$ 11.089,50
	2		22730	51 a 250 km	M³	470	R\$ 130,74	R\$ 61.447,80
	3		22730	251 a 500 km	M³	235	R\$ 192,25	R\$ 45.178,75
	4		22730	501 a 1.000 km	M³	420	R\$ 222,62	R\$ 93.500,40
	5		22730	1.001 a 1.500 km	M³	3.505	R\$ 329,82	R\$ 1.156.019,10
	6		22730	1.501 a 2.000 km	M³	810	R\$ 340,16	R\$ 275.529,60
	7		22730	2.001 a 2.500 km	M³	1.590	R\$ 388,44	R\$ 617.619,60
	8		22730	2.501 a 3.000 km	M³	300	R\$ 422,69	R\$ 126.807,00
	9		22730	3.001 a 4.000 km	M³	240	R\$ 498,34	R\$ 119.601,60
	10		22730	Acima de 4.001 km	M³	145	R\$ 601,00	R\$ 87.145,00
VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 43.232,31
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 518.787,67
VALOR QUINQUENAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 2.593.938,35

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra para as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública deve ser o parcelamento do objeto, em havendo, para tanto, viabilidade técnica e econômica, nos termos do art. 47, inc. II, da Lei 14.133/2021.

9.2. No entanto, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa, da economicidade e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade e, após a contratação, um melhor gerenciamento contratual, os serviços foram agrupados em um único item, indo assim, ao encontro do que preconiza o art. 40, § 3, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 40 [...]§ 3º - O Parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;"

9.3. Assim, apresenta-se justificativa para o não parcelamento da solução, por não ser técnica e economicamente viável a prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas em todo o território nacional, na modalidade porta a porta, por mais de uma empresa. O parcelamento do objeto em itens poderá ocasionar a contratação de mais de um fornecedor. Deste modo, entende-se que a contratação em único grupo deverá gerar benefícios tais como a redução do valor final do contrato, observando-se ainda que esse modelo elimina o problema de ter que gerenciar múltiplos fornecedores contratados em um mesmo processo.

9.4. Nesse sentido, considera-se relevante que os serviços de transporte rodoviário de cargas do presente objeto sejam executados de forma integral, em todas as etapas, por uma mesma empresa, para reduzir custos desnecessários. O agrupamento dos itens que contemplam o objeto de interesse do Ministério da Saúde também visa à obtenção de padronização na execução de todos serviços que compreendem o objeto da contratação (desmontagem, acondicionamento, embalagem, desembalagem e montagem), uma vez que são destinados a efetivação de um objeto final único, qual seja, o transporte de cargas de bens patrimoniais e objetos de propriedade ou de interesse da Contratante. Em conta disso, o agrupamento dos itens que compõem o objeto se mostra tecnicamente viável, considerando ainda que as empresas de mercado que fornecem os serviços de transporte de cargas possuem condições de atender plenamente os requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto licitado.

9.5. Ademais, o gerenciamento integrado dos itens que compõem o objeto garante ao Ministério da Saúde celeridade na execução dos serviços, harmonia para a revisão dos serviços e, principalmente, reduz os gastos com a gerência de vários contratos para uma mesma finalidade, possibilitando melhor supervisão em todo o seu ciclo de execução para identificar falhas e oportunidades de melhoria. Portanto, neste caso, se mostra economicamente viável licitar os itens em um único lote/grupo.

9.6. A opção pelo agrupamento encontra guarita em deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, tais como:

"REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADJUDICAÇÃO POR LOTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si." (TCU. ACÓRDÃO TCU 5260 /2011. Data 28 /06/2011) "REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. POSSIBILIDADE DE GRUPAMENTO POR LOTES NO PRESENTE CASO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL." (TCU. ACÓRDÃO TCU 5301/2013. Data 03/09/2013).

9.7. Ressalta-se que os itens agrupados possuem mesma natureza e guardam relação entre si, o que aumenta a possibilidade de se conseguir melhores preços com o agrupamento dos itens.

9.8. Além disso, o agrupamento dos itens levou em consideração questões técnicas como:

9.8.1. Valor significativo: O parcelamento dos serviços resultaria em contratos de menor valor, o que poderia torná-los menos atrativos para as empresas do segmento. Já que ao se realizar uma contratação sem parcelamento é possível manter um valor expressivo que seja mais vantajoso para as empresas licitantes, estimulando a competição no processo licitatório.

9.8.2. Maior competitividade: Ao consolidar o objeto em um único grupo espera-se que haja uma maior atratividade entre as empresas prestadoras desses serviços no mercado, resultando em uma maior competitividade entre os licitantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.8.3. Economia processual: Ao optar pelo não parcelamento do objeto busca-se evitar a necessidade de gerir múltiplos contratos, proporcionando uma economia processual significativa. A centralização das atividades simplifica os procedimentos administrativos e reduz a burocracia, bem como facilita procedimentos de fiscalização, otimizando o uso dos

recursos da Administração. Isso simplifica a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.9. Assim sendo, optou-se por não parcelar a solução, visando manter a integridade dos serviços prestados. Ademais, verificou-se pela pesquisa de mercado que é prática comum as empresas prestarem todos os serviços dispostos no presente Estudo, não comprometendo, portanto, a competitividade do certame. Com isso, a unificação dos itens em um único grupo, neste instrumento, também representa adequação ao modelo oferecido pelos licitantes, de acordo com a prática do mercado, de forma a não restringir a participação de licitantes e promover a intensa disputa.

9.10. Portanto, em análise técnica, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por várias outras. Ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, assim haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Em suma, a não fragmentação da contratação dos serviços de transporte rodoviário de cargas em diferentes contratos apresenta-se como a abordagem que melhor atende aos interesses da Administração, garantindo a eficiência e a qualidade na contratação e prestação dos serviços.

9.11. Deste modo, a contratação do presente objeto em foco, que contempla a prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas sob demanda, amolda-se em maior uniformidade de execução se prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística da operação, a custos gerenciais e administrativos, a padronização dos serviços, a qualidade e a tempestividade na entrega do serviço.

9.12. Face ao exposto, optou-se pelo não parcelamento da solução, que será licitado na modalidade Pregão Eletrônico. O critério de julgamento adotado será o menor preço, objetivando-se ampliar a competitividade sem comprometer a viabilidade técnica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Do Alinhamento ao Plano Anual de Contratações

11.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que a contratação em tela consta prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD de nº. 132/2025.

11.2. A contratação em tela está prevista no PGC 2026:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000018/2026.
- II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025.
- III) Id do item no PCA: 162.
- IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
- V) Identificador da Futura Contratação: 250110-292/2026.
- VI) Documento de Formalização da Demanda: 132/2025.

Do Alinhamento ao Plano Nacional de Saúde (PNS) e ao Plano Plurianual (PPA) - 2024 a 2027

11.3. O Plano Nacional de Saúde (PNS) constitui-se no instrumento balizador do planejamento de programas e políticas de saúde, devendo orientar a atuação da esfera federal na coordenação do SUS, estabelecendo prioridades, objetivos, metas e

indicadores para o período de quatro anos. Possui como referenciais as orientações estratégicas do Conselho Nacional de Saúde (CNS), provenientes de diretrizes da Conferência Nacional de Saúde e está alinhado com iniciativas e instrumentos governamentais, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

11.4. O Plano Nacional de Saúde (PNS) deve embasar não apenas a orientação estratégica do Ministério da Saúde, mas também a gestão em todos os seus níveis. O PNS é apoiado por importantes iniciativas de aperfeiçoamento dos controles internos e melhoria contínua nos processos de governança.

11.5. A função do Ministério da Saúde - MS é dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde. Assim, o Ministério da Saúde possui o desafio de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e prover condições para que esse direito esteja ao alcance de toda a população brasileira.

11.6. Por meio dos seus agentes públicos o Ministério da Saúde concretiza sua atividade fim. A contratação dos serviços descritos neste Estudo possibilitará a continuidade das ações de políticas públicas na área da saúde, serviço essencial do Governo Federal. É dever do Estado manter as atividades, direta ou indiretamente, consideradas como essenciais e imprescindíveis à coletividade, como a saúde, que no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, é definida como um direito social.

11.7. A contratação em questão não é uma atividade primária do Plano Nacional de Saúde - PNS, nem de políticas públicas, mas é uma atividade acessória. Por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento e harmonia institucional o órgão, a presente contratação é vital para a realização de todas as metas e objetivos previstos para o Ministério da Saúde.

11.8. O objeto da contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período de 2023 a 2027, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA 2024/2027), a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD 2020-2031) e o Plano Nacional de Saúde (PNS 2024/2027), aprovado pela Portaria GM/MS nº 307, de 22 de fevereiro de 2021.

11.9. Nesse sentido, a contratação dos serviços de transporte rodoviário de cargas em geral, conforme exposto neste ETP configura necessidade premente para a execução contínua das atividades do órgão, visando assegurar a eficiência logística e o atendimento às exigências legais para remoção de servidores no interesse da Administração Pública, sem que haja interrupção que possa comprometer a prestação dos serviços. Assim sendo, diante da complexidade das atribuições exercidas pelo Ministério da Saúde evidencia-se que o objeto em referência deve ser considerado como serviço essencial e imprescindível, não podendo sofrer descontinuidade.

11.10. Além disso, ao transferir a execução das atividades de transporte de cargas em geral para empresa contratada, por meio da prestação de serviços terceirizados, o Ministério da Saúde (MS) promove a racionalização da sua força de trabalho, em consonância com sua missão institucional, planejamento estratégico e diretrizes de gestão, e otimiza o aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que não dispõe de motoristas nem de veículos apropriados (como caminhões) para a realização dessas atividades, visto que o cargo de motorista encontra-se extinto em sua estrutura. Deste modo, com a terceirização, busca-se aprimorar e dar maior celeridade à prestação dos serviços necessários ao processo de remoção de servidores, racionalizar custos operacionais, garantir maior eficácia e eficiência e promover a otimização dos processos de trabalho.

11.11. Nesse sentido, a contratação em questão está alinhada com os objetivos e metas que constam do Plano Nacional de Saúde (PNS) e do Plano Plurianual (PPA) 2024/2027:

11.11.1. No Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027 encontra-se previsto na meta de nº 5 do objetivo 7, que tem por escopo "Ampliar o número de instrumentos de planejamento e dimensionamento da força de trabalho no âmbito do SUS validados".

11.11.2. No Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 encontra-se alinhado ao Objetivo Específico 0386 do Programa 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, que trata dos instrumentos de planejamento e dimensionamento da força de trabalho validados no âmbito do SUS.

11.12. Dessa forma, ressalta-se o alinhamento da contratação aos objetivos PNS 2024-2027 e PPA 2024- 2027, especialmente no que se refere à promoção da agilidade, da produtividade e do fortalecimento da capacidade resolutiva das ações e serviços no âmbito do Ministério da Saúde, com vistas a assegurar a execução contínua e eficiente das atividades institucionais, contribuindo diretamente para o cumprimento das atribuições de cada uma das secretarias que compõem a estrutura do Órgão, em alinhamento

com as políticas públicas de saúde e com os princípios da Administração Pública. Portanto, a presente contratação encontra-se alinhada à missão do Ministério da Saúde: "Promover a saúde e o bem-estar de todos, por meio da formulação e implementação de políticas públicas de saúde, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade.

Do Alinhamento às Políticas Públicas

11.13. A prestação de serviços especializados de transporte rodoviário de cargas em geral, em todo o território nacional, para atender às necessidades do Ministério da Saúde é uma exigência legal definida e assegurada no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001 a todo o servidor público civil regido pela Lei nº 8.112/1990. Portanto, a presente contratação está prevista na legislação estatutária e visa atender necessidades institucionais, como reorganização de quadros de servidores, redistribuição de competências ou melhoria da prestação de serviços públicos, que em muitos casos, envolve a remoção e transferência/mudança de servidores com bens pessoais, mobiliários ou materiais de apoio.

11.14. Sendo assim, a contratação de serviços de transporte de cargas é relevante para a assegurar o planejamento institucional, a proteção ao trabalhador e a integridade física e mental dos servidores, o que coaduna com as diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), pois ao ser oferecido um serviço de transporte adequado para mudança decorrente de sua remoção, evita-se sobrecarga física, estresse decorrente da gestão logística individualizada e riscos de acidentes no transporte autônomo de mudança.

Do Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde

11.15. Buscou-se abranger em todos os aspectos da contratação, desde o planejamento até a execução serviços que promovam o desenvolvimento sustentável, em observação as aplicabilidades das ações e metas constantes do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - Versão 1.0, datado de 14/03 /2024, o qual foi instituído em observância à Portaria SEGES/MGI Nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

11.16. Assim sendo, buscou-se na contratação refletir a preocupação com o desenvolvimento sustentável. Deste modo, foram especificados, claramente, requisitos que incorporam critérios de sustentabilidade, tais como a preferência por produtos de menor impacto ambiental e a promoção de práticas que reduzem perdas e desperdícios, conforme se pode verificar no item 4.1.1. deste Estudo Técnico Preliminar:

11.16.1. promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, em conformidade com a meta estabelecida no Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente do PLS-MS 2024/2026;

11.16.2. promoção de mecanismos de controle e a redução de impressões realizadas, em conformidade com a meta estabelecida no Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente do PLS-MS 2024/2026;

11.16.3. diminuição do consumo de copos descartáveis, em conformidade com a meta estabelecida no Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente do PLS-MS 2024/2026;

11.16.4. promoção do uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, em conformidade com a meta estabelecida no Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente do PLS-MS 2024/2026; e

11.16.5. promoção do uso responsável e racional de energia elétrica e de água, em conformidade com a meta estabelecida no Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente do PLS-MS 2024/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios Diretos e Indiretos

12.1. Com a contratação do serviço de transporte terrestre de cargas em geral espera-se assegurar a continuidade, regularidade e eficiência no atendimento das demandas de transporte de cargas, tipo mudança, no Ministério da Saúde. Ademais, busca proporcionar o suporte logístico necessário ao adequado atendimento das necessidades do órgão, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades, o alcance de metas institucionais e o cumprimento de sua missão.

12.2. Nesse contexto, com a contratação almeja-se o alcance dos seguintes benefícios, diretos e indiretos:

a) Garantia da prestação contínua e eficiente dos serviços de transporte de cargas: Atendimento ininterrupto das demandas administrativas e operacionais de mudanças de servidores, inclusive àquelas de caráter urgente ou imprevisível e estratégicas do Ministério da Saúde, assegurando o suporte logístico adequado e necessário.

b) Eficiência e agilidade: A contratação de uma empresa especializada elimina a necessidade de o Ministério da Saúde mobilizar a sua própria estrutura (veículos, motoristas, etc.) para realizar as mudanças. Isso garante um serviço mais rápido e eficiente, permitindo que os servidores removidos possam se instalar em sua nova sede com mais agilidade, minimizando o tempo de inatividade e focando em suas novas funções.

c) Otimização da gestão de recursos públicos: Eliminação de gastos com aquisição de frota, manutenção preventiva e corretiva, gestão de combustível, licenciamento, seguro e controle de frota própria, contratação de motoristas, promovendo economia e previsibilidade orçamentária por meio da contratação de solução integrada de serviços de transporte terrestre de cargas.

d) Flexibilidade e eficiência operacional: Maior adaptabilidade da contratada às necessidades da Administração, com possibilidade de substituição ágil de veículos e motoristas conforme a demanda, dias, horários e localidades de atendimento, sem ônus ou complexidade operacional para a Administração e sem prejuízo à execução dos serviços

e) Segurança e garantia: A contratação de empresa especializada, que ofereça cobertura de seguro total, elimina a necessidade de o Ministério da Saúde contratar seguro separadamente, assegurando que todos os bens transportados estejam protegidos contra eventuais danos, extravios ou perdas durante o processo de transporte. Além disso, garante o devido ressarcimento em caso de imprevistos. A expertise da empresa contratada em embalar, manusear e transportar bens com segurança contribui para a minimização de riscos operacionais, reforçando a integridade dos materiais transportados e a confiabilidade do serviço prestado.

f) Foco na atividade-fim: A terceirização do serviço de transporte de cargas, especialmente aqueles relacionados à mudança de servidores, permite ao Ministério da Saúde concentrar seus esforços e recursos no cumprimento de sua atividade-fim, qual seja, a promoção da saúde pública. Considerando que o transporte de mudanças configura-se como atividade-meio, sua execução por empresa especializada possibilita que os servidores do órgão direcionem suas competências às ações prioritárias e estratégicas, alinhadas à missão institucional.

g) Satisfação e bem-estar do servidor: A remoção de ofício, por si só, é um processo complexo e, muitas vezes, estressante para o servidor e sua família. Oferecer um serviço de transporte profissional, seguro e de qualidade alivia essa carga. Isso demonstra a preocupação da administração com o bem-estar de seu quadro de pessoal, gerando maior satisfação e motivação, o que, por sua vez, impacta positivamente a produtividade e o engajamento do servidor em sua nova lotação.

h) Padronização do serviço: A contratação de empresa especializada possibilita ao Ministério da Saúde estabelecer critérios uniformes e de qualidade para a execução do serviço de transporte de cargas, assegurando que todos os servidores removidos recebam o mesmo nível de atendimento, independentemente de sua localização geográfica ou do setor de lotação de destino. Essa padronização contribui para a equidade no tratamento dos servidores, promove a isonomia no serviço prestado e reforça a transparência e a eficiência administrativa.

i) Otimização de processos internos: A celebração de um contrato centralizado para a prestação do serviço de transporte de cargas contribui para a simplificação e racionalização dos processos administrativos internos. Visto que, em vez de realizar orçamentos e contratações individualizadas a cada nova demanda, o Ministério da Saúde poderá acionar a empresa contratada conforme a necessidade demandada, com base em procedimentos previamente estabelecidos e padronizados, reduzindo a burocracia, aumentando a agilidade na execução da demanda e proporcionando maior previsibilidade e controle das atividades logísticas do transporte de cargas (desmontagem, acondicionamento e embalagem, desembalagem e montagem).

12.3. Portanto, os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços, bem como a racionalização dos gastos e a otimização da mão de obra. Nesse sentido, a Administração Pública almeja alcançar com a prestação dos serviços de transporte de cargas maior qualidade, previsibilidade orçamentária, conformidade legal e aderência às diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade administrativa e melhoria da qualidade dos serviços prestados para a sociedade. Espera-se, assim, garantir o cumprimento das obrigações institucionais de forma célere, segura e eficiente, com redução de riscos operacionais e maximização do uso dos recursos públicos disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Haverá necessidade contínua de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar e supervisionar a fiel execução do instrumento contratual. Tal ação é fundamental para assegurar a efetiva implementação e monitoramento adequado do contrato, bem como o cumprimento dos objetivos e requisitos estabelecidos pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como os provocados pelo descarte incorreto de resíduos plásticos, pelo grande volume de papéis ou uso inadequado de solventes, entre outros derivados da produção gráfica, podem causar a degradação do meio ambiente. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

14.2. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. De modo que a promoção de ações sustentáveis nos processos de contratações visam contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais.

14.3. Sendo assim, com o objetivo de atender às políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, conforme estipulado na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Contratada deve observar e disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis entre seus colaboradores.

14.4. Portanto, na execução dos serviços, quando aplicável, devem ser adotadas práticas sustentáveis. Sendo essencial seguir os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, observando critérios de sustentabilidade ambiental para otimizar o uso de recursos, reduzir desperdícios e poluição.

14.5. Assim, para a execução dos serviços é necessário prever soluções inovadoras que resultem em sustentabilidade e eficiência na prestação de serviços de excelência. Associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas de logística sustentável, como manutenção de veículos, redução de emissões de gases poluentes, programas de capacitação, entre outros, é fundamental.

14.6. A execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas podem causar impactos no meio ambiente, tais como: emissões de gases poluentes como o dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x), hidrocarbonetos e material particulado, que contribuem para a poluição do ar e agravamento do efeito estufa; poluição sonora causada pela circulação constante de veículos, que podem gerar níveis elevados de ruído, especialmente em áreas urbanas, afetando a qualidade de vida da população local e da fauna urbana; poluição das águas e do solo em casos de vazamentos de óleo, combustível ou fluidos hidráulicos durante a operação ou manutenção, entre outros.

14.7. Fazendo-se, portanto, necessárias ações voltadas à mitigação dos impactos ambientais por parte das empresas que prestam os serviços de locação de veículos com motoristas e combustível ora contratados, tendo sempre como norte o que preceitua o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

14.8. Algumas medidas devem ser adotadas para reduzir os possíveis impactos ambientais relacionados à prestação dos serviços de disponibilização de veículos com motoristas e combustível, quais sejam:

14.8.1. Treinamento/capacitação periódica dos prestadores de serviços sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição do meio ambiente.

14.8.2. Preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis.

14.8.3. Descarte adequado de resíduos tóxicos e perigosos (óleos lubrificantes, solventes, baterias, pneus e e outros insumos automotivos), tendo em vista que a eliminação inadequada dos resíduos podem contaminar o solo, o ar e a água.

14.8.4. Separação dos resíduos recicláveis descartados e destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

14.8.5. Manutenção preventiva obrigatória, de forma que os veículos devem ser submetidos a manutenções periódicas e preventivas, para evitar vazamentos e emissões excessivas de poluentes no meio ambiente.

14.8.6. Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção dos mesmos de acordo com os manuais dos veículos evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições.

14.8.7. Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 e localmente, para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

14.8.8. Optar pelos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

14.8.9. Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

14.8.10. Dar preferência a compra de veículos modernos e que atendam às normas de emissão Euro 5, Euro 6 ou o padrão brasileiro Proconve P7/P8 que são mais eficientes e poluem menos.

14.8.11. Dar preferência a utilização de materiais de embalagem recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, como plásticos-bolha e caixas de papelão reciclado.

14.9. A finalidade da Administração Pública é por em prática as políticas públicas e programas de governo, sendo realizada de forma eficiente e sustentável, com zelo e austeridade, a fim de atender às necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente. Logo, trata-se de uma licitação sustentável por integrar considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, vez que perpassa por todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e gestão dos resíduos.

14.10. Afinal, entende-se que "o desenvolvimento sustentável não pode subsistir apenas como ideário, simplesmente alicerçado em boas intenções, sábias palavras e atitudes heroicas", e que "o desenvolvimento sustentável precisa evoluir, com urgência, em direção à mudança da realidade. O Poder Público e a sociedade devem conjugar esforços e adotar práticas voltadas para a realização imediata desta importante diretriz.

15. Classificação do Documento

15.1. Os serviços a serem contratados não exigem classificação em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso à informação, informa-se que a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) trouxe a publicidade na forma de princípio explícito em seu art. 5º, estabelecendo, ainda, no art. 13º que atos honrados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja cobertura à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

15.3. No capítulo III da Lei nº 14.133/21, que trata sobre a divulgação do edital de licitação, no art. 54, consta que “A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção de todo o teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

15.4. Assim sendo, em atenção ao art. 7º, § 4, da IN nº 40/2020, nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possui caráter sigiloso, não traz informações pessoais e nem de cunho sigiloso imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto, poderão estar disponíveis para qualquer interessado e ser divulgado como anexo do Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Diante do presente Estudo esta Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação, em virtude da solução disponível no mercado, da previsão orçamentária e da existência de fornecedores capazes de prestar os serviços de transporte rodoviário de cargas em geral, sob demanda e em todo o território nacional, compreendendo os serviços de desmontagem, acondicionamento e embalagem, desembalagem e montagem, para atender às necessidades do Ministério da Saúde.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA BIAS DE ANDRADE

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:08:44.

VICENTE DE PAULA ALMEIDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:07:55.

MARIA PAULINO DE SOUZA FORNAZIER

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:07:44.

APÊNDICE II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado- IMR tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da execução da prestação dos serviços contínuos de Transporte de Cargas para o Ministério da Saúde, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. O disposto neste instrumento não se confunde com as penalidades e sanções contratuais, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o IMR é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

2. CRITÉRIOS DE NOTIFICAÇÃO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

2.1. O custo da realização dos serviços objeto do Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

2.2. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100% de satisfação na prestação do serviço contratado, isto é, espera-se que a empresa receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado o valor a ser pago à contratada será reduzido.

2.3. Registrar-se-ão os acontecimentos, no Processo de Fiscalização no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que serão utilizados como forma de mensuração dos resultados obtidos no fornecimento do serviço contratado.

2.4. A Contratada receberá documento contendo o resultado geral da avaliação do IMR e terá prazo de **2 (dois) dias**, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da avaliação técnica. A reconsideração será avaliada pela Fiscalização, por igual prazo.

2.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

2.6. Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização indicará a glosa correspondente na fatura corresponde ao serviço avaliado.

2.7. A Contratante irá apurar o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências das ordens de serviço e entregará o relatório para a Contratada assinar e tomar ciência dos resultados. Os resultados dos cálculos realizados servirão como base para que a Contratante aplique os devidos descontos.

2.8. Os descontos serão aplicados por Nota Fiscal de acordo com a porcentagem apurada.

2.9. Além do detalhamento deste instrumento, os serviços a serem executados seguirão as diretrizes do Termo de Referência.

Tabela 1

Indicador	
Nº 01 – Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante a execução contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências referentes à cada Ordem de Serviço efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada OS avaliada.
Periodicidade	Por serviço prestado.
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).

4. MENSURAÇÃO

4.1. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Instrumento de Mediação de Resultado - IMR serão registrados e mensurados para fins de pagamento, conforme tabela abaixo:

4.2. A Gravidade considera o grau de intensidade ou o impacto que o problema pode causar se não for solucionado. Os danos podem ser avaliados quantitativa e qualitativamente. Um problema grave, por exemplo, pode causar enorme prejuízo à entidade, danos à imagem pública institucional ou ainda graves implicações judiciais e de controle. A pontuação da gravidade varia na seguinte escala:

Tabela 2

Gravidade da Falta	Pontuação
LEVE	0,2
MÉDIA	0,3
GRAVE	0,5

Tabela 3

PONTOS	Faixas de ajuste no pagamento
Até 0,40 pontos	100% da fatura, ou seja, não haverá desconto.
De 0,50 a 1,00 ponto	97% da Fatura, ou seja, desconto de 3% sobre o valor da Nota Fiscal.
De 1,10 a 2,00 pontos	95% da Fatura, ou seja, desconto de 5% sobre o valor da Nota Fiscal.
De 2,10 à 3,00 pontos	90% da Fatura, ou seja desconto, de 10% sobre o valor da Nota Fiscal.
De 3,10 à 4,00 pontos	85% da Fatura, ou seja desconto, de 15% sobre o valor da Nota Fiscal.
A partir 4,10 pontos	Possibilidade de Inexecução parcial ou rescisão.

3. LISTA DE OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES

3.1. Para fins de avaliação, os somatórios dos pontos relativos às ocorrências/irregularidades serão pontuados individualmente quando verificadas nos controles pelos fiscais designados, obtidos conforme tabela de irregularidades abaixo:

Item	Ocorrência	Gravidade	Valor (Pontos)
1	Não utilizar, para a execução deste contrato, veículos fechados e com características de segurança necessária para preservação da carga em seu estado original.	MÉDIA	0,3
2	Não disponibilizar veículos compatíveis com o tipo, volume e especificidade da carga (inclui adequação sanitária, se necessário).	LEVE	0,2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. (Por unidade de atendimento).	GRAVE	0,5
4	Não dar ciência ao Ministério da Saúde, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes.	GRAVE	0,5
5	Não embalar adequadamente, de acordo com a natureza do material a ser transportado, na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino, na presença de servidor do Ministério da Saúde.	MÉDIA	0,3
6	Não efetuar o transporte no sistema direto porta a porta.	GRAVE	0,5
7	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para coleta, transporte e entrega.	MÉDIA	0,3
8	Não apresentar apólice de seguro vigente, após emissão de Ordem de Serviço.	GRAVE	0,5
9	Não efetuar a cubagem, no momento da retirada do material a ser transportado, na presença do servidor ou representante indicado por ele.	GRAVE	0,5
10	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	MÉDIA	0,3
11	Danos a materiais, cargas ou equipamentos transportados.	GRAVE	0,5
12	Deixar de garantir o seguro de todos os bens a serem transportados, por meio de companhia de seguro comprovadamente idônea.	GRAVE	0,5
13	Não manter seguro com cobertura de riscos de Responsabilidade Civil, inclusive por desaparecimento de carga. As apólices de seguro deverão ser apresentadas no início da prestação dos serviços, assim como nas demais oportunidades que o Ministério da Saúde julgar conveniente.	GRAVE	0,5
14	Não responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou extravio de bens transportados ou na estrutura do imóvel de origem e de destino, durante a execução dos serviços de transporte assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.	GRAVE	0,5

15	Não zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.	GRAVE	0,5
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, dano material, lesão corporal ou consequências letais.	GRAVE	0,5
17	Não responsabilizar-se por todas as despesas, tais como; impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.	GRAVE	0,5
18	Não submeter à aprovação do Ministério da Saúde toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.	MÉDIA	0,3
19	Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.	MÉDIA	0,3

5. OBSERVAÇÕES

5.1. A Aferição será condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.

5.2. Os descontos ficarão limitadas a **15% (quinze por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal.

5.3. Os descontos a que se refere este item serão deduzidas da fatura mensal e poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo a eventuais sanções legais que se fizerem pertinentes.

5.4. Ao identificar alguma ocorrência na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o Contratante comunicará imediatamente à Contratada, com o objetivo de solucionar a situação no prazo mais curto possível e, adicionalmente, registrará a ocorrência em sistema próprio.

5.5. Ao final de cada período mensal, o Contratante deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previsto neste IMR.

5.6. Havendo ocorrências que afetem o alcance das metas estabelecidas neste IMR, o Contratante apresentará documento que detalhará os fatos e informará a previsão do desconto na fatura do mês ao Preposto da Contratada.

5.7. O Preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.8. O exposto nas regras deste Instrumento de Medição de Resultados é complementar ao previsto no contrato que trata de retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança.

5.9. Caso a fatura não apresente o desconto, o Contratante procederá com o referido desconto no pagamento.

APÊNDICE III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço: _____, atendendo ao disposto no Edital n.º XX/20XX – Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXXXX, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data _____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado. a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor Total dos Contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*. b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

APÊNDICE VII

MODELO ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:			
Nº da OS / OFB:			
Data de Emissão:			
Emergencial:	() Sim	() Não	
Área Requisitante da Solução:			
Nome do Projeto:			
Sigla:			
Contratada:			
Contrato nº:			
Nota de Empenho nº:			

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	PREÇO
1				
2				
Total Geral				

3. INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ateste da Ordem de Serviço:

DATA: ____/____/____.

Assinatura do(a) Responsável da Contratante.

APÊNDICE VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA, OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ÓRGÃO CELEBRANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital nº XXXX/20XX – Pregão Eletrônico n.º XXXXXX/XXXX, em cumprimento, com fundamento no artigo 17, inciso XI, da Lei nº 13.473/2017, DECLARA a União que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista do Órgão celebrante.

Local/UF e Data.

Assinatura do representante legal Cargo
/ Função

APÊNDICE V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
CNPJ:
Endereço c/ CEP:
Endereço eletrônico (e-mail):

Ref.: Proposta de Licitação [nº da licitação]

1. Objeto da Licitação:

Trata-se de licitação referente à prestação de serviços/aquisição de [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme as especificações do edital].

2. Preços e Condições de Pagamento:

Item	Descrição do Serviço/Material	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[R\$]	[R\$]
2	[Descrição]			[R\$]	[R\$]
...	...	...	...	...	...
TOTAL	R\$ [Valor total em numerais e por extenso]				

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

3. Validade da Proposta:

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

4. Declaração e assinatura:

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Data de emissão: [XX/XX/XX]

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

APÊNDICE IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço: _____, atendendo ao disposto no **Edital n.º XX/20XX – Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXXXXXX**, cujo objeto do certame é a prestação de serviços _____, conforme especificado no termo de referência e nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

DECLARA que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Ministério da Saúde.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Assinatura do representante legal
Cargo / Função